



Revista OAB Montes Claros
v. 3, n. 3, 2023

ANAIS DO I CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO: INOVAÇÃO E CONTEMPORANEIDADE

A terceira edição da Revista OAB Montes Claros traz a publicação dos resumos simples selecionados via *double blind review*, os quais foram apresentados nos Grupos de Trabalho durante "1º Congresso Brasileiro de Direito: Inovação e Contemporaneidade", realizado no Espaço OAB Eventos entre os dias 24 e 25 de agosto de 2023, organizado pela Centro Universitário FipMoc - UNIFIPMoc e 11ª Subseção da OAB/MG – Montes Claros.

EXPEDIENTE

Vínculo Institucional

11ª Subseção da OAB/MG – Montes Claros

Contato

Rua Dr. Walter Ferreira Barreto, 154 – Ibituruna
Montes Claros/MG, 39401-347
revista@oabmontesclaros.org.br

Conselho Editorial

Eluiz Antônio Ribeiro Mendes e Bispo
<http://lattes.cnpq.br/3517231630202762>

Heidy Cristina Boaventura Siqueira
<http://lattes.cnpq.br/9480423427512713>

Herbert Alcântara Ferreira
<http://lattes.cnpq.br/7100266003015795>

Ionete de Magalhães Souza
<http://lattes.cnpq.br/2645737955850329>

Iuri Simões Mota
<http://lattes.cnpq.br/4943811666214700>

Comissão Organizadora

Profa. Dra. Cynara Veloso Mesquisa
Prof. Dr. Gabriel Pedro Dassoler Damasceno
Profa. Esp. Graciete Prioto de Castro
Prof. Dr. Herbert Alcântara Ferreira
Prof. Esp. Henrique Tondinelli Filho
Profa. Dra. Renata Flávia Canela Nobre Dias
Profa. Ma. Vânia Ereni Lima Vieira

Comissão Científica

Prof. Dr. Antonio Augusto Pereira Moura
Profa. Dra. Cynara Veloso Mesquisa
Prof. Dr. Gabriel Pedro Dassoler Damasceno
Profa. Ma. Heidy Cristina Boaventura Siqueira
Prof. Me. Iuri Simões Mota
Prof. Me. Marcelo Brito
Profa. Dra. Renata Flávia Canela Nobre Dias
Profa. Ma. Vânia Ereni Lima Vieira

SUMÁRIO

A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PAIS POR SHARENTING Izabela Alves Drumond Fernandes	5
A LGPD E A IMPORTÂNCIA DE SUA APLICAÇÃO NAS EMPRESAS Giovana Ferreira Martins; Wellington de Oliveira Fêlix	6
A INAPLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA: DESAFIOS, LIMITAÇÕES E PERSPECTIVAS PARA SUA EFETIVIDADE Jamile Victória da Rocha Raposo	7
EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO: EMPREENDEDORISMO, COMPETITIVIDADE E SOLIDARIEDADE José Normando Gonçalves Meira; Wannessa Aquino Reis Nunes	8
A OBRIGAÇÃO <i>PROPTER REM</i> E O DEVER DO NOVO PROPRIETÁRIO DE MANTER A INTEGRIDADE DO ECOSSISTEMA PROTEGIDO. Taise Daiana Lopes Lessa Vieira; Temízia Crisitna Lopes Lessa; Andressa Kelle Custódio Silva	10
A ADMISSÃO DA ADOÇÃO PERSONALÍSSIMA EM RAZÃO DA FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA Jorgina Botelho Ferreira; Ícaro Fellipe Alves Ferreira de Brito	11
COLONIALIDADE DO PODER E DIREITO PENAL DO INIMIGO: REFLEXOS E DESAFIOS NO SISTEMA BRASILEIRO Maria Júlia Soares Canela; Nathália Teixeira Soares; Gabriel Pedro Dassoler Damasceno	12
A INTERFACE ENTRE O ECOTURISMO E A PROTEÇÃO DE COMUNIDADES TRADICIONAIS E REMANESCENTES QUILOMBOLAS À LUZ DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Taise Daiana Lopes Lessa Vieira; Temízia Crisitna Lopes Lessa; Andressa Kelle Custódio Silva; Vânia Ereni Lima Vieira	13
OS CONTRATOS CÍVEIS FACE À LIBERDADE DE CONTRATAR E À REALIDADE DOS REFUGIADOS VENEZUELANOS NO BRASIL Anne Vitória Leal Silva; Rodrigo Leal; Anna Paula Lemos Santo Peres; Dalton Caldeira Rocha; Cynara Silde Mesquita Veloso	14
OS <i>STANDARDS PROBATORIOS</i> E O RECONHECIMENTO PESSOAL NO PROCESSO PENAL À LUZ DO SISTEMA ACUSATÓRIO. Taise Daiana Lopes Lessa Vieira; Andressa Kelle Custódio Silva	15
A INTENSIFICAÇÃO DA FAMÍLIA MULTIESPÉCIE E A CONCEPÇÃO DA PROTEÇÃO JURÍDICA DOS ANIMAIS NA CONTEMPORANEIDADE Giovanna Gabriele Abreu Durães; Maria Clara Ramos Rodrigues; Camila Lopes Silva; Ana Luisa Pereira da Silva; Maria Eduarda Araújo Rodrigues; Lara Maia Silva Gabrich	16
A TRAJETÓRIA DO DIVÓRCIO NO BRASIL: PROSPECTO HISTÓRICO LEGISLATIVO Samira Emanuelle Xavier Freitas; Maria Clara Santana Silva; Christina Gomes de Oliveira; Vânia Ereni Lima Vieira	18

A INCONSTITUCIONALIDADE DA TESE DE LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA EM CASOS DE FEMINICÍDIO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
Taise Daiana Lopes Lessa Vieira; Vânia Ereni Lima Vieira; Andressa Kelle Custódio Silva	19
ANÁLISE LEGISLATIVA SOB A ÓTICA DE PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DOS REFUGIADOS VENEZUELANOS E AS POLÍTICAS IMPLEMENTARIAS ADOTADAS EM MONTES CLAROS	
MATTOS, Sofia Fagundes Veloso de Mattos; Janice Cláudia Freire Sant'ana; Cynara Silde Mesquita Veloso	20
CRISES INFLACIONÁRIAS BRASILEIRAS (1980-2020) E NECROPOLÍTICA	
Marcela Soares de Araújo; Gabriel Pedro Dassoler Damasceno	21
O CASO YANOMAMI NA NO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS NA DÉCADA DE 1980	
Gabriel Pedro Dassoler Damasceno	22
A NÃO UNIFORMIDADE DAS DECISÕES EM MATÉRIA DE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS FRENTE AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA	
Benedito Flávio Silva Boa; Edna Morais Martins Silva; Ana Paula de Souza Reis Assis	23
MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS E OS DESAFIOS DA SEGURIDADE SOCIAL NA PROTEÇÃO DOS REFUGIADOS VENEZUELANOS	
FREITAS, Telma Lúcia S. Freitas; Tomaz Henrique R Santos; Marcelo Brito; Cynara Silde Mesquita	24
AS POSSIBILIDADES DE EXCLUSÃO SUCESSÓRIA: INDIGNIDADE E DESERDAÇÃO	
Vitória Gabrielle Dias Pimentel; Vânia Ereni Lima Vieira	25
DIREITOS HUMANOS E O DIREITO AO TRABALHO DOS REFUGIADOS VENEZUELANOS	
Ebenézer de Jesus Mota; Cynara Silde Mesquita Veloso; Dalton Caldeira Rocha	26
PLURALISMO JURÍDICO E RESPONSABILIDADE CIVIL NAS COMUNIDADES INDÍGENAS	
Laisa Crisóstomo Ramos; Maria Clara Lopes Gonçalves	27
REFUGIADOS E O ACESSO À JUSTIÇA DO TRABALHO NO BRASIL CALDAS	
Ana Júlia Saldanha; Álvaro Guilherme Ribeiro Matos	28
VÊNIA CONJUGAL NA DISPOSIÇÃO DOS DIREITOS HEREDITÁRIOS: MERO FORMALISMO OU CONDIÇÃO DE VALIDADE?	
Anne Vitória Leal Silva; Roberta Azevedo Dias; Mariana Pormann; Rodrigo Dantas	29
A HERANÇA DIGITAL E SUAS IMPLICAÇÕES NO DIREITO SUCESSÓRIO	
Ana Júlia Saldanha Caldas; Bianca Parisotto; Rodrigo Dantas Dias; Samuel Ferreira Mendes; Sarah Letícia Silva Pinheiro	30
O PRINCÍPIO DO POLUIDOR-PAGADOR: A APLICAÇÃO DOS	

PRINCÍPIOS AMBIENTAIS NA EFETIVIDADE DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL Taise Daiana Lopes Lessa Vieira; Temízia Crisitna Lopes Lessa; Andressa Kelle Custódio Silva	31
O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO ENQUANTO INOVAÇÃO ORGANIZACIONAL SOB A PERSPECTIVA DE SCHUMPETER Felipe Martins Maia; Ícaro Fellipe Alves Ferreira de Brito; Douglas Gomes de Oliveira	32
DIREITOS SUCESSÓRIOS DO EMBRIÃO CRIOPRESERVADO Raiane Soares Pinto Silva	33
O INSTITUTO DO JUIZ DAS GARANTIAS NO DIREITO BRASILEIRO: DIFICULDADES E POSSIBILIDADES DE IMPLEMENTAÇÃO Victor Ryan Fonseca	34
A GUARDA COMPARTILHADA COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE A ALIENAÇÃO PARENTAL Sâmille Keise Cordeiro Caracas; Rodrigo Dantas Dias; Acácia Maria Ribeiro Fróis; Thalía Santana de Medeiros; Elaine Dias Silveira	35
CONSIDERAÇÕES SOBRE A VÊNIA CONJUGAL EM RAZÃO DA RENÚNCIA DA HERANÇA Ana Luiza Viera Camargos; Luiz Gustavo Ferreira Duarte; Rodrigo Dantas Dias	37
UMA PERSPECTIVA SOBRE A VISÃO DE ROBERT ALEXY PARA COM A PONDERAÇÃO E PROPORCIONALIDADE NA COLISÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS Pedro Gabryel Almeida; Rutth Rosa Petrone; Gabriel Pedro Dassoler Damasceno	38
INCIDÊNCIA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO COMBATE AOS CIBERCRIMES NO BRASIL: UM OLHAR À LUZ DO DIREITO À PRIVACIDADE Juliane Stefany Silva; Priscila Caroline Mendes Teixeira	39
VÊNIA CONJUGAL: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 E DO ATUAL CÓDIGO CIVIL Gustavo Henrique Lafetá Almeida; Maísa Fernanda Souza Silveira; Rodrigo Dantas Dias	40
ANÁLISE DO MODELO DE GOVERNANÇA E DE POSSÍVEIS REBATIMENTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS NA PETROBRAS: REFLEXÕES SOBRE FRAUDES CORPORATIVAS Gabriela Estevão Monay; Hélder Uzêda Castro; Cintia Paim dos Santos	41
DIREITO AMBIENTAL E OS PRINCÍPIOS REGULARMENTADORES DA PRECAUÇÃO E PREVENÇÃO Ana Luisa Pereira da Silva; Maria Eduarda Araújo Rodrigues; Maria Clara Ramos Rodrigues; Giovanna Gabriele Abreu Durães; Camila Lopes Silva; Lara Maia Silva Gabrich	42
ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL NO BRASIL Flavio Marlon Aguiar Fonseca; Hugo Rassilam de Souza Santos	43

REFLEXÕES SOBRE O PAPEL DO DIREITO AMBIENTAL PARA A SUSTENTABILIDADE DAS TECNOLOGIAS VERDES Camila Lopes Silva; Ana Luisa Pereira da Silva; Maria Eduarda Araújo Rodrigues; Giovanna Gabriele Abreu Durães; Lara Maia Silva Gabrich	44
DIREITO DE MORRER: AUTONOMIA E ÉTICA NO CONTEXTO DO DIREITO CIVIL Victor Thiago Maia Morais	45
A EUTANÁSIA E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COM BASE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 Edinar pereira de Almeida; Maura Cristina Ferreira Oliveira Xavier; Wellington de Oliveira Felix	46
FETICHES E FALÁCIAS DA GUERRA CONTRA AS DROGAS: UMA ANÁLISE A PARTIR DE CRIMINOLOGIAS CRÍTICAS Luiz Henrique Dassoler Damasceno; Gabriel Pedro Dassoler Damasceno	47
A INFLUÊNCIA DO DIREITO INTERNACIONAL NO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO Maria Clara Ramos Rodrigues; Giovanna Gabriele Abreu Durães; Camila Lopes Silva; Ana Luisa Pereira da Silva; Maria Eduarda Araújo Rodrigues; Lara Maia Silva Gabrich	48
ANÁLISE DA EFETIVIDADE DO ORDENAMENTO JURÍDICO FRENTE AO TRÁFICO DE PESSOAS PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL Keite Nascimento Nogueira; Elisa Soares Batista; Gabriel Dassoler Damasceno	49
A RESPONSABILIDADE CIVIL E SUA APLICABILIDADE NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS Frederico Leal Lenoir; Bruna Saldanha Silva; Samuel de Andrade Barbosa; Ana Paula Lemos Santos Peres	50
A PARIDADE DE ARMAS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DO JÚRI DIAS Alessandra Victória Oliveira; Nicolly Rocha Domingues; Victória Eduarda Araújo Laert	51
TOWN MEETING: UM MÉTODO EFETIVO PARA LIDAR COM CONFLITOS DE INTERESSE PÚBLICO NA GOVERNANÇA LOCAL Vitória Dreide Xavier Araújo Silva; Rafael Soares Duarte de Moura	53
OS REFLEXOS DA MULTIPARENTALIDADE NO DIREITO DAS SUCESSÕES Emmanuelle Figueiredo Rocha; Priscila Caroline Mendes Teixeira	54
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO PELA DEMORA INDEVIDA NA TRAMITAÇÃO DE PROCESSO CÍVEL Ícaro Fellipe Alves Ferreira de Brito	55

A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PAIS POR SHARENTING

Izabela Alves Drumond Fernandes¹

¹ Curso de Direito. Professora da UNIMONTES.

RESUMO

Com a evolução da tecnologia e da facilidade de compartilhamentos instantâneos das imagens, muitas famílias acabam criando perfis para seus filhos e, a partir de então compartilham todos os momentos nas redes sociais e muitas vezes acabam compartilhando brincadeiras vexatórias expondo seus filhos ao ridículo, sem que eles tenham nenhuma proteção contra estes compartilhamentos. Diante dessa super exposição surge a necessidade de analisar se há responsabilidade civil dos genitores por *sharenting* (compartilhamento das fotos dos filhos ao qual detém a guarda nas redes sociais) mesmo que a CRFB, ECA e a LGPD estabeleçam que deverá ser preservado o direito à privacidade e a imagem das crianças. A pesquisa será desenvolvida através do método de abordagem indutivo, o procedimento será o bibliográfico e a coleta de dados documental. Quanto aos aspectos legais que giram em torno dessa celeuma, a CRFB no art. 5º, X bem como o ECA em seu art. 17 estabelecem que deverá ser preservado o direito à imagem assim como a privacidade, além destes, o art. 5º, LXXIX da CRFB e art. 2º, I e IV da LGPD estabelecem que as pessoas terão seus dados respeitados além de estabelecer a inviolabilidade da intimidade e da imagem. Verifica-se com isso, que ao compartilharem as imagens dos filhos, os pais, pessoas aos quais tem o dever de zelar pela proteção acabam expondo-os nas redes sociais. Muitas vezes o compartilhamento é apenas para mostrar a evolução dos filhos para os amigos e parentes, entretanto, muitos deles são brincadeiras vexatórias que só estão sendo feitas com escopo de ganharem seguidores ou curtidas nas redes sociais, aumentando com isso o seu engajamento. Por outro lado, as crianças não podem manifestar sua vontade de serem ou não expostas e quando puderem expressar já poderá ser tarde a depender do tipo de exposição, podendo causar danos psicológicos incalculáveis. Desse modo, entende-se que os guardiões poderão ser responsabilizados, inclusive com a fixação de danos morais, por serem representantes legais uma vez que caberiam a eles o dever de proteger seus filhos garantindo que os direitos fundamentais a imagem, identidade, liberdade, dentre outros sejam respeitados e não violados.

Palavras-chave: Sharenting; reponsabilidade; preservação; direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais. São Paulo: Malheiros, 2012.

BIONI, Bruno Ricardo. Proteção de Dados Pessoais – a função e os limites do consentimento.

Rio de Janeiro: Forense, 2019, p. 274

A LGPD E A IMPORTÂNCIA DE SUA APLICAÇÃO NAS EMPRESAS

MARTINS, Giovana Ferreira¹; FÉLIX, Wellington de Oliveira²

¹ Acadêmica do curso de Direito do Centro Universitário UNIFPMoc

² Professor do curso de Direito do Centro Universitário UNIFPMoc

RESUMO

Como forma de tutelar alguns princípios constitucionais como a intimidade e a privacidade, surgiu um dos principais instrumentos legais para a proteção de informações privadas, a Lei n. 13.709/18, denominada a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que buscou resguardar os direitos fundamentais de todo cidadão presente em território nacional por meio de uma padronização das normas e práticas para com o tratamento dos dados. Sob essa perspectiva, o presente artigo tem como objetivo discorrer acerca da importância de aplicação da LGPD na utilização de dados de usuários por terceiros na seara empresarial. Para tanto, optou-se por pesquisa documental e bibliográfica em artigos, normas, livros e jurisprudência, utilizando-se a metodologia de pesquisa exploratória e o método qualitativo. Destacou-se que a LGPD foi aprovada, precipuamente, em decorrência de interesse político, tendo em vista que o Brasil, interessado em ingressar na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), deveria cumprir como um dos requisitos possuir lei específica sobre a proteção de dados pessoais. A LGPD buscou comear os desejos econômicos e sociais, criando assim regras relativas à utilização de dados pessoais nos modelos de negócio oriundos, sobretudo, no mundo virtual. Não obstante, a lei trata de dados de maneira geral, estejam eles no meio físico ou digital, e assim se volta à personificação desses dados, ou seja, às informações privadas dos indivíduos. Além disso, a legislação vem organizar a custódia dos dados para realização de negócios, entregando as devidas responsabilidades ao detentor dos elementos informativos. Com efeito, concluiu-se que a LGPD se mostra um importante avanço na proteção de dados pessoais, no entanto é preciso que as empresas que possuem a custódia das informações assegurem a utilização das mesmas apenas para os fins lícitos pelos quais os dados foram obtidos, sob pena de responsabilização civil e administrativa.

Palavras-chave: Empresas. Dados pessoais. LGPD.

REFERÊNCIAS: LIMA, Cíntia Rosa Pereira. **ANPD e LGPD: desafios e perspectivas**. Rio de Janeiro: Grupo Almedina (Brasil), 2021.

TASSO, Fernando Antônio. **Lei Geral de Proteção de Dados comentada**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

A INAPLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA: DESAFIOS, LIMITAÇÕES E PERSPECTIVAS PARA SUA EFETIVIDADE

RAPOSO, Jamile Victória da Rocha;

¹Acadêmica do curso de direito da Instituição UNIFIPMoc

RESUMO

A Lei Maria da Penha, que tem como objetivo combater a violência doméstica contra as mulheres, pode enfrentar desafios em sua aplicação. Nesse sentido, é importante discutir a inaplicabilidade dessa lei em certas circunstâncias, principalmente em relação às dificuldades na obtenção de medidas protetivas e à necessidade de abordar outras formas de violência de gênero. No entanto, é crucial ressaltar que a Lei Maria da Penha representa um marco importante na proteção das mulheres e continua sendo uma ferramenta essencial para combater a violência doméstica e promover a igualdade de gênero. Esta pesquisa teve como objetivo analisar a inaplicabilidade da Lei Maria da Penha, utilizando uma abordagem exploratória e qualitativa, com coleta de dados em fontes bibliográficas e documentais. A Lei Maria da Penha, promulgada em 2006, é reconhecida como um avanço legal significativo na proteção das mulheres contra a violência doméstica no Brasil. No entanto, apesar de seu impacto positivo, é importante destacar os aspectos que contribuem para a inefetividade dessa norma jurídica, como as dificuldades na obtenção de medidas protetivas pelas vítimas. Embora a lei preveja medidas como o afastamento do agressor, a proibição de aproximação e ações judiciais, muitas vítimas relatam dificuldades na aplicação efetiva dessas medidas. Ressalta-se ainda a burocracia e a demora no sistema judicial, frequentemente, impedem a implementação imediata das medidas protetivas, deixando as vítimas vulneráveis a novos episódios de violência. Portanto, é fundamental que os mecanismos de proteção que se mostram eficazes e essenciais para apoiar e garantir a segurança das vítimas de violência sejam observados e fiscalizados com rigor. Esses mecanismos abrangem uma série de medidas, como abrigos mais seguros, linhas diretas de emergência, apoio psicossocial, acesso à justiça e programas de capacitação. Nas considerações finais, destaca-se a importância de promover conscientização e educação sobre a violência, a fim de prevenir e combater esse problema social. Para garantir a eficácia desses mecanismos, é necessário o engajamento dos governos, organizações da sociedade civil e da comunidade como um todo, trabalhando em conjunto para criar um ambiente seguro e de apoio às vítimas de violência.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Inaplicabilidade. Violência doméstica.

Bibliografia:

BIAGI, Sandra Fernandes. **Lei Maria da Penha: a aplicabilidade das medidas protetivas de urgência como instrumento de prevenção e combate à reincidência**. 2014. 36f. Monografia (Especialização em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO: EMPREENDEDORISMO, COMPETITIVIDADE E SOLIDARIEDADE

José Normando Gonçalves Meira¹;
Wanessa Aquino Reis Nunes²

1 Professor Doutor do Departamento de Métodos e Técnicas Educacionais, Departamento de História e do PPGE -UNIMONTES. Coordenador do projeto de pesquisa “Empreendedorismo Educacional e Trajetórias de Escolarização no Norte de Minas (1962- 2012)” e do projeto de extensão “Educação e Empreendedorismo: Estudo, Pesquisa e Aplicação na Educação Básica”, do programa Biotemas da UNIMONTES.

2 Professora Mestre do Curso de Direito do Centro Universitário UNIFIPMoc e do Departamento de Direito Público Adjetivo da UNIMONTES. Membro do projeto de extensão “Educação e Empreendedorismo: Estudo, Pesquisa e Aplicação na Educação Básica”, do programa Biotemas da UNIMONTES.

RESUMO

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 205 estabelece como fins da educação o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. A LDBEN – Lei nº 9.394/96 atêm-se ao texto constitucional, enfatizando os ideais de liberdade e solidariedade como parte do processo educativo. O objetivo deste estudo é discutir o vínculo entre educação, empreendedorismo, desenvolvimento humano e cidadania, aplicando os seus resultados na educação básica, alcançando educadores e estudantes. Inicia-se com o debate sobre o conceito de educação, entendendo-a como um processo de melhorar o indivíduo para que este exerça um impacto positivo na sociedade. Fundamenta-se aqui, principalmente, em Moreira (2022). A educação deve, segundo a legislação pertinente, promover “o desenvolvimento pleno da pessoa”. Abrange, portanto, todos os seus aspectos: físico, intelectual, moral e espiritual. Deve também preparar para o trabalho, de forma ampla, extrapolando o aspecto técnico. O exercício da cidadania envolve a formação moral, do caráter, para que se desenvolvam habilidades que visem não apenas o seu bem-estar pessoal, mas também da coletividade. Atitudes empreendedoras são necessárias para que tais aspectos sejam alcançados: sensibilidade para a identificação das oportunidades, disciplina, determinação com honestidade na realização dos ideais. Para discutir o conceito de empreendedorismo e suas diversas aplicações, serve-se de autores que discutem a temática sob diferentes prismas, sendo os principais Jacques Marcovich (2010), onde apresenta trajetórias de superação de adversidades e grandes realizações e Read (2019) que discute a relação entre caráter virtuoso e a construção de uma sociedade livre. Discute-se ainda a compatibilidade entre a competitividade leal, segundo as regras, com a solidariedade, o “fair play”, dialogando com Kenneth Minogue, na obra; “A Mente servil: Como a Democracia Solapa a Moral”. A formação de indivíduos empreendedores, competitivos, honestos e solidários, promoverá transformações significativas na sociedade. Os resultados do estudo têm sido aplicados, por meio de ações de extensão, em escolas da educação básica, com o objetivo de contribuir com o desenvolvimento humano, preparação para o trabalho e desenvolvimento da cidadania.

Palavras-chave: Educação; Desenvolvimento Humano; Empreendedorismo; Competitividade; Solidariedade

Referências

MARCOVICH, Jacques. **Pioneiros e Empreendedores: A Saga do Desenvolvimento no Brasil.** São Paulo: EDUSP, 2010.

MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. **Direito à Educação: Fundamento e Prática.** São Paulo:

Academia Monergista, 2022.

READ, Lawrence W. **Como Se Preparar para Uma Economia Liberal: Princípios e Práticas** para destacar-se no novo cenário. São Paulo: Faro Editorial, 2019.

A OBRIGAÇÃO *PROPTER REM* E O DEVER DO NOVO PROPRIETÁRIO DE MANTER A INTEGRIDADE DO ECOSISTEMA PROTEGIDO.

Taise Daiana Lopes Lessa Vieira ¹; Temízia Crisitna Lopes Lessa ²; Andressa Kelle Custódio Silva³;

¹ Professora do curso de Direito UnifipMoc.

² Professora SEE/DF

³ Professora do curso de Direito Favag.

RESUMO

INTRODUÇÃO: É muito comum em defesas ambientais o proprietário alegar que o desmatamento ou a degradação ambiental presente em sua propriedade não foi causada por Ele. Assim, os tribunais, bem como os manuais de direito ambiental, sob o fundamento de que a obrigação de reparar o bem é *protem rem*, permitiram que o proprietário ainda que não degradador mantenha a integridade do ecossistema. **OBJETIVOS:** O objetivo deste trabalho é analisar a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça acerca da reparação de dano ambiental na esfera cível, sob a perspectiva da obrigação *propter rem*. **METODOLOGIA:** A metodologia utilizada foi a análise de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça acerca da responsabilização de reparação de dano ambiental. **RESULTADOS:** Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Essa garantia está prevista no artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e constitui direito fundamental em face da relevância desse bem jurídico. Dessa maneira, como forma de ampliar a garantia ao meio ambiente equilibrado, convencionou-se juridicamente que a obrigação civil de reparar o dano ambiental é *propter rem*, ou seja, o poluidor é aquele que degrada, mas também, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, daquele que adquire uma propriedade. Logo, o novo proprietário ainda que não causador do dano é responsável indireto pela degradação e, portanto, tem o dever de manter a integridade do ecossistema, reafirmando, com isso, o caráter de direito fundamental do direito ambiental equilibrado e essencial. **CONCLUSÃO:** Preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações exigem entendimentos que afastem a burla a reparação do dano, sob pena violação constitucional de não garantia de um ecossistema protegido e íntegro.

REFERÊNCIAS: BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2023. CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Responsabilidade do novo proprietário pela recuperação do ecossistema protegido. Disponível em: www.dizerodireito.com.br Acesso em: 05/08/2023.

A ADOÇÃO DA ADOÇÃO PERSONALÍSSIMA EM RAZÃO DA FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA

Jorgina Botelho Ferreira ¹; Ícaro Fellipe Alves Ferreira de Brito ²

¹Acadêmica do curso de Direito da Faculdade de Desenvolvimento do Norte – Fadenorte

²Professor do curso de Direito da Faculdade de Desenvolvimento do Norte – Fadenorte

RESUMO

A adoção personalíssima, também como conhecida como adoção *intuitu personae*, consiste na entrega voluntária da criança ao casal ou à pessoa da escolha dos genitores (pais biológicos). Assim, tem-se que tal modalidade de adoção burla o cadastro de adotantes, de modo que não é observada a ordem cronológica da inscrição, sendo estabelecida uma adoção de fato, que precede qualquer procedimento legal. Sabe-se que existem controvérsias quanto a admissão da adoção personalíssima no ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que essa modalidade de adoção não é regulamentada, e desprestigia aquela prevista no artigo 50 da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA). Mas, o que pode ser considerado como uma lacuna legislativa, encontra-se satisfatoriamente amparado pelo instituto da filiação socioafetiva, que nada mais é do que a parentalidade constituída através da convivência, em que será materializado os reais sentidos da maternidade e paternidade, só que, ao invés de se comporem mediante vínculo biológico, se darão através da socioafetividade. Assim, tomando-se a adoção personalíssima sob a perspectiva de uma convivência já estabelecida entre o adotante e o adotado, presente a posse do estado de filho, em que este é considerado e apresentado perante os demais como se filho fosse, observa-se o estabelecimento da filiação socioafetiva, que é uma modalidade de parentesco civil especialmente admitida no Brasil, com os mesmos efeitos da filiação por critério genético. No presente estudo, tem-se como metodologia empregada a pesquisa bibliográfica, com consulta a publicações acadêmicas especializadas, e documental, com consulta diretamente à legislação aplicável. Diante da pesquisa realizada, verificou-se a possibilidade de aplicação da parentalidade socioafetiva via adoção personalíssima, como meio de resguardar o melhor interesse da criança na medida em que se preserva os vínculos tipicamente familiares já estabelecidos, inclusive admite-se a dispensa de proposição de demanda judicial para versar sobre a adoção personalíssima, vez que a instituição da filiação socioafetiva, por si só, já atribui aos adotantes e ao adotados a condição de pai, mãe e filho, não obstante o procedimento de adoção previsto no ECA.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Adriano; MASSON, Cleber; ANDRADE, Landolfo; LINO, Gabriel; RIBEIRO, Lauro; MACHADO, Rafael. **Interesses Difusos e Coletivos**. 2. ed. v. 2. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: MÉTODO, 2019. P.264 p. ISBN 9788530985257

DIAS, Maria Berenice. **Direito das Famílias**: Manual. 15. ed. São Paulo: Jupodivm, 2022. 239-241 p. ISBN 9788544235461.

COLONIALIDADE DO PODER E DIREITO PENAL DO INIMIGO: REFLEXOS E DESAFIOS NO SISTEMA BRASILEIRO

Maria Júlia Soares Canela¹; Nathália Teixeira Soares²; Gabriel Pedro Dassoler Damasceno³

¹ Acadêmica do curso de Direito da UNIMONTES

² Acadêmica do curso de Direito da UNIMONTES

³ Pós-doutorando em Direito pela UFU; Doutor em Direito pela UNISINOS; Professor do curso Direito das instituições UNIFIPMoc e UNIMONTES

RESUMO

A colonialidade é um conceito cuja ideia central parte de uma perspectiva de divisão dos seres humanos de forma hierárquica, onde a concepção eurocêntrica de raça é a que define quais são os grupos dominantes e os dominados. Tal conceito, permeia as relações humanas nos Estados colonizados do Terceiro Mundo mesmo após seus movimentos emancipatórios e de independência, refletindo nos mais diversos âmbitos, desde as relações interpessoais e até mesmo na égide do Estado Moderno. Nesse ínterim, é possível afirmar que, mesmo hoje, sob o véu do Estado Democrático de Direito, as relações de poder entre as instituições estatais e a sociedade civil operam a partir de uma lógica colonial. Isso se torna evidente quando tomamos como objeto de análise, por exemplo, o perfil dos usuários do sistema prisional brasileiro, composto majoritariamente por homens pretos e de baixa renda. Além disso, a colonialidade do poder que permeia a força estatal está manifesta diante do notório histórico de violência policial para com a população negra e periférica, que apesar dos inúmeros casos de abusos e dos incansáveis protestos, segue sendo uma realidade negligenciada pelas autoridades públicas. Nesse viés, a perspectiva colonial do direito penal é responsável pela classificação dos corpos e pela idealização da figura de um “inimigo interno” a ser combatido. Na sociedade brasileira contemporânea, como herança do passado colonial e escravista, tal figura deságua nos grupos que mais se distanciam do padrão europeu dominante, justificando a perpetuação de violência e abuso direcionado a essas populações. Assim, a atuação das forças de segurança é examinada em relação à insegurança criminal e à letalidade policial, uma vez que, a herança colonial escravocrata é identificada como persistente nas práticas policiais, resultando na criminalização dos corpos negros.

REFERÊNCIAS:

SOARES, Vanessa de Sousa; ALEIXO, Klelia Canabrava; ROBERTO, Záira Jesus Pereira. Colonialidade do poder e direito penal: reflexão sobre a população carcerária brasileira e a seletividade do poder punitivo. *Argumenta Journal Law*, n. 38, p. 185-208, 2022. Disponível em: <http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/1981>. Acesso em 20 de agosto de 2023.

MANTELLI, Gabriel Antonio Silveira; MASCARO, Laura Degaspere Monte; NINOMIYA, Bruno Lopes. Sistema de justiça criminal e racismo estrutural no Brasil: interlocuções com o pensamento decolonial. *Revista Latino americana de Criminologia*, v. 1, n. 2, p. 9-34, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/relac/article/view/40312>. Acesso em 20 de agosto de 2023.

A INTERFACE ENTRE O ECOTURISMO E A PROTEÇÃO DE COMUNIDADES TRADICIONAIS E REMANESCENTES QUILOMBOLAS À LUZ DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Taise Daiana Lopes Lessa Vieira¹; Temízia Crisitna Lopes Lessa²; Andressa Kelle Custódio Silva³; Vânia Ereni Lima Vieira⁴

¹ Professora do curso de Direito UnifipMoc.

² Professora do SEE/DF.

³ Professora do curso de Direito Favag.

⁴ Professora do curso de Direito UnifipMoc.

RESUMO

INTRODUÇÃO: O presente trabalho tem como desiderato demonstrar que qualquer atividade exploradora do meio ambiente, ainda que para ecoturismo, ou outra modalidade de empreendedorismo rural, além de respeitar a legislação precisa também respeitar os locais que constituem remanescentes quilombolas e comunidades tradicionais, sob pena de violação constitucional e, por conseguinte, a dignidade humana desses povos. **OBJETIVOS:** O objetivo deste trabalho é demonstrar que o uso de recursos ambientais exigem critérios objetivos os quais precisam ser respeitados. **METODOLOGIA:** A metodologia utilizada foi a análise de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal acerca da preservação do meio ambiente. **RESULTADOS:** Em recente decisão o Supremo Tribunal Federal firmou tese jurídica na qual considerou constitucional lei estadual que autoriza à iniciativa privada a concessão da exploração dos serviços ou do uso de áreas inerentes ao ecoturismo e à exploração comercial de madeira ou de subprodutos florestais, mas para tanto exigiu algumas condições para a exploração das referidas áreas, quais sejam: é preciso que respeite a legislação ambiental federal e não incida sobre áreas tradicionalmente ocupadas por povos indígenas, remanescentes quilombolas e demais comunidades tradicionais. Essas comunidades são caracterizadas, segundo o Decreto 6.040/07, como Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. **CONCLUSÃO:** O respeito à preservação e conservação de remanescentes quilombolas e comunidades tradicionais é requisito objetivo para que seja permitida exploração dos serviços ou do uso de áreas inerentes ao ecoturismo e à exploração comercial ambiental. Portanto, a preservação das referidas comunidades é desdobramento de direito fundamental a dignidade da pessoa humana e como tal deve ser respeitada, sob pena de responsabilização.

REFERÊNCIAS: BRASIL. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento dos Povos e Comunidades Tradicionais. CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Lei estadual pode autorizar a exploração dos serviços ou do uso de áreas para ecoturismo. Disponível em: www.dizerodireito.com.br Acesso em: 05/08/2023.

OS CONTRATOS CÍVEIS FACE À LIBERDADE DE CONTRATAR E À REALIDADE DOS REFUGIADOS VENEZUELANOS NO BRASIL

SILVA, Anne Vitória Leal; LEAL, Rodrigo; PERES, Anna Paula Lemos Santo; ROCHA, Dalton Caldeira; VELOSO, Cynara Silde Mesquita

¹ Acadêmica do curso de direito da Unimontes

² Professor do curso de direito da Unimontes

³ Professora do curso de direito da Unimontes

⁴ Professor do curso de direito da Unimontes

⁵ Professora do curso de direito da Unimontes e da UNFIPMoc

RESUMO

O presente artigo analisa a formalização dos contratos frente a marginalização dos refugiados venezuelanos. Esse tema ganha visibilidade no cenário atual, inclusive no que tange ao âmbito jurisdicional e pós-pandemia. Essa pesquisa tem o objetivo de examinar a liberdade de estabelecer contratos por parte dos refugiados venezuelanos diante dos elementos determinantes do contrato. A metodologia adotada foi a qualitativa, com método de abordagem hipotético-dedutivo, bem como emprega as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental em virtude do uso de livros, jurisprudências, leis e artigos. Ao ponderar os requisitos condicionantes da relação contratual, como a capacidades das partes, a licitude do objeto e a legitimidade para sua realização, destaca-se a problemática enfrentada pelos refugiados venezuelanos, que não possuem os requisitos basilares para a consecução dos contratos. Esse parâmetro infringe o direito constitucional à liberdade, bem como dificulta o acesso à moradia e os direitos fundamentais. Portanto, discute-se a legitimidade dos contratos face aos obstáculos de êxito em detrimento de ausência de condições básicas. Após a realização dos estudos conclui-se pela necessidade de políticas públicas, da discussão acadêmica e da conscientização pedagógica, vez que a educação é o caminho para a desmistificação desses microsistemas sociais que impedem o acesso aos direitos.

Apoio Projeto de Pesquisa Refugiados venezuelanos e não venezuelanos em Montes Claros: políticas governamentais e não governamentais do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Montes Claros.

OS STANDARDS PROBATÓRIOS E O RECONHECIMENTO PESSOAL NO PROCESSO PENAL À LUZ DO SISTEMA ACUSATÓRIO.

Taise Daiana Lopes Lessa Vieira ¹; Andressa Kelle Custódio Silva²;

¹ Professora do curso de Direito UnifipMoc.

² Professora do curso de Direito Favag.

RESUMO

INTRODUÇÃO: O reconhecimento de pessoas, por meio fotográfico, utilizado como prova sempre foi questionado diante da sua fragilidade, sobretudo por confiar na memória daqueles que presenciaram a ocorrência de uma infração. **OBJETIVOS:** O presente trabalho tem como desiderato demonstrar a fragilidade do reconhecimento pessoal, enquanto prova, sob uma perspectiva dos *standards* probatórios no processo penal. **METODOLOGIA:** A metodologia utilizada foi a revisão de bibliografia, bem como análise de jurisprudência. **RESULTADOS:** Os *standards* probatórios, enquanto critérios de decisão, segundo Alves (2023) é entendido como o grau de prova que determinado caso exige para que o juiz sentencie. É dizer, para que o juiz condene ou absolva o réu é preciso seguir parâmetros. Dessa forma, era muito comum o uso de fotografia para que a vítima reconhecesse o acusado, sobretudo em crimes patrimoniais. Todavia, diante da fragilidade da memória humana o reconhecimento pessoal passou a ser questionado e, muitos casos de erros foram comprovados. Assim, numa análise desse *standart* probatório, os tribunais passaram a entender que a sua utilização exigiria critérios, como por exemplo a obediência às disposições legais, além de afastar a natureza absoluta como prova e exigir que a sua utilização não prepondere sobre quaisquer outros meios de prova, como por exemplo: confissão, testemunha, perícia, acareação. Ademais, ressaltou seu caráter relativo e a exigência de ser valorado como todos os outros meios de prova. Não obstante a impossibilidade de precisar os graus de cada prova, o certo é que todos eles deverão respeitar ainda os princípios constitucionais. **CONCLUSÃO:** A valoração de prova exige critérios para a sua utilização, sob pena de violação de direitos. A busca de um culpado, portanto não pode ultrapassar a proporcionalidade e tomar como absoluta prova que pela sua natureza se demonstra frágil.

REFERÊNCIAS:

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Reconhecimento pessoal. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em www.dizerodireito.com.br. Acesso em: 20/08/2023. ALVES, Leonardo Moreira. Manual de Processo Penal. 3ed. Ver. Atual e amp. São Paulo. Editora Juspodvm.

A INTENSIFICAÇÃO DA FAMÍLIA MULTIESPÉCIE E A CONCEPÇÃO DA PROTEÇÃO JURÍDICA DOS ANIMAIS NA CONTEMPORANEIDADE

DURÃES, Giovanna Gabriele Abreu¹; RODRIGUES, Maria Clara Ramos; SILVA, Camila Lopes; DA SILVA, Ana Luisa Pereira¹; RODRIGUES, Maria Eduarda Araújo¹; GABRICH, Lara Maia Silva²

¹ Acadêmicos do curso de Direito UNIFIPMoc, membros da Liga Acadêmica de Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável - LADA

² Professor do curso de Direito da UNIFIPMoc, coordenadora da Liga Acadêmica de Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável – LADA

RESUMO

A inserção dos animais de estimação nos núcleos familiares é uma realidade social que, por essa razão, tem impactos jurídicos, sobretudo em relação ao reconhecimento de um arranjo familiar e ao tratamento jurídico dos animais neles inseridos. Este estudo tem como objetivo analisar a possibilidade jurídica da família multiespécie e do reconhecimento dos animais como sujeitos de direitos nesse contexto. Para tanto, foi utilizado o método de pesquisa dedutivo, através de coleta de dados bibliográfico e documental, em pesquisa de caráter exploratório. A família multiespécie é prática social disseminada, caracterizada pela inserção de seres não-humanos no vínculo familiar, por afeto e estima, anteriormente formado unicamente por humanos. Em razão disso, os animais se tornaram nesse cenário seres com função social e vínculo familiar. Disso, tornou-se essencial nas relações humano-animal a busca pela garantia dos direitos dos bichos, questão controversa para a ciência jurídica, levando-se em consideração a ausência de legislação específica, mitigando o pensamento do antropocentrismo legislativo, uma vez que, este, agora deixa de ser um mero objeto coisificado para se tornar parte do grupo familiar. Por força da CRFB/88 e do CC/20020, o afeto demarca os arranjos familiares de modo plural, razão pela qual não há vedação para que animais possam assumir papel de membros da família, trazendo reflexos nos direitos e obrigações familiares, como guarda, visitas, alimentos, sendo sujeitos jurídicos e não bens sujeitos à partilha. A inclinação jurisprudencial é no sentido de aplicar a estas famílias a sistemática da proteção da pessoa dos filhos aos animais de estimação quando do rompimento das relações familiares, a fim de efetivar o princípio do melhor interesse do animais, ainda que para o CC/02 eles sejam bens ou coisa, fundamentando-se no conceito de dignidade como direitos dos animais, a partir da sciência balizadora da bioética, que deve ser protegida como um direito fundamental: o direito à existência digna em sentido amplo. É certa a necessidade de tornar mais concreta a tutela dos animais, não somente quanto à proteção, mas, também, quanto às questões relativas às relações familiares. Conclui-se que a tendência das decisões proferidas pelos tribunais, interpretativamente, atribui possibilidade jurídica de os animais de estimação serem considerados sujeitos de direitos e membros da família, com direitos familiares, posto que não há legislação específica.

Palavras-Chave: Direito dos animais. Família multiespécie. Afetividade. Dignidade.

Referências:

DA SILVA, Carolina Fernandes Tejero; DENCZUK, Tatiana. O direito dos animais na sociedade contemporânea e a concepção da família multiespécie. **Repositório Universitário da Ânima (RUNA)**, [s. l.], 18 jun. 2022. Disponível em:

<https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/17855>. Acesso em: 18 jun. 2023.

LOPES, Suzana; KIST, Sâmia C. Souza. Proteção animal: a família multiespécie e os novos paradigmas na conjectura do direito brasileiro. **REVISTA JURÍDICA LUSO-BRASILEIRA**,

[s. l.], 18 jun. 2022. Disponível em: <https://www.cidp.pt/publicacao/revista-juridica-lusobrasileira-ano-7-2021-n-5/218>. Acesso em: 18 jun. 2023.

WOLF, Karen Emilia Antoniazzi. Um diálogo internormativo cosmopolita rumo à quebra do paradigma antropocêntrico: o não humano no debate da comunidade mundial de valores. **Metodista**, [s. l.], 18 jun. 2022. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ipa/index.php/direito/article/view/1057>. Acesso em: 18 jun. 2023.

A TRAJETÓRIA DO DIVÓRCIO NO BRASIL: PROSPECTO HISTÓRICO LEGISLATIVO

FREITAS, Samira Emanuelle Xavier ¹; SILVA, Maria Clara Santana²; OLIVEIRA, Christina
Gomes de¹; VIEIRA, Vânia Ereni Lima ³.

Acadêmico(a) do curso de Direito da UNIFIPMoc/Afya¹.

Acadêmico(a) do curso de Direito da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES)².

Mestra do curso de Direito UNIFIPMoc/Afya e curso de Direito da UNIMONTES³.

RESUMO

Introdutoriamente, observou-se como as alterações legislativas, influenciaram na desburocratização de demandas de família sobre o divórcio extrajudicial unilateral, bem como, verificou-se que o instituto separação e/ou divórcio diante do matrimônio, foi por diversas vezes, visto sobre a perspectiva histórica brasileira de modo pejorativo. Posto isso a partir da promulgação da Lei n° 11.441/2007, verificou-se que o assunto foi validado como um princípio da dignidade da pessoa humana, trazendo flexibilizações a norma. Objetivou-se, tratar do caráter potestativo do divórcio, o qual foi garantido pela doutrina e pela jurisprudência através da Emenda Constitucional (EC) 66/2010, que ganhou força nos tribunais pela tentativa de simplificação em relação ao término do vínculo conjugal, o qual ocasionou um reflexo positivo diante dos futuros comandos legislativos, tais quais a Lei n° 3.457/2019. Metodologicamente, a fim de compreender o avançar legislativo, utilizou-se de metodologia quantitativa, através de análise hipotético-dedutiva. Em cômputo aos resultados obtidos, validou-se que o divórcio como instituto sofreu diversas transformações ao passar do tempo, desde sua instauração no período Monárquico, em que o país vivia sob a influência da religião eclesiástica para respaldar-se sobre os assuntos matrimoniais, até as prerrogativas imputadas pela República em 1890, em que pelo Decreto° 521/1890, a separação pessoal era cabível, desde que não houvesse adultério ou injúria gravosa. Assim, com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), a dissolução do casamento torna-se aceita através do divórcio por mútua vontade das partes. Por fim, conclui-se que a sociedade perpassou etapas de conservadorismo em relação ao caráter religioso do matrimônio, bem como, adaptou-se as mudanças sociais sofridas ao longo do tempo por parte das alterações jurisprudenciais e legislativas, que passaram a vigorar nos tempos modernos pela conquista do divórcio obtidos por meio da CRFB/88 como princípio da dignidade da pessoa humana.

BRASIL. Lei n° 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jan. 1973. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/572593>. Acesso em: 18 ago. 2023.

BRASIL. Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137242>. Acesso em: 18 ago. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DA FAMÍLIA. A trajetória do divórcio no Brasil: A consolidação do estado democrático do direito. Acesso em: 18 ago. 2023.

A INCONSTITUCIONALIDADE DA TESE DE LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA EM CASOS DE FEMINICÍDIO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Taise Daiana Lopes Lessa Vieira ¹; Vânia Ereni Lima Vieira ²; Andressa Kelle Custódio Silva³

¹ Professora do curso de Direito UnifipMoc.

² Professora do curso de Direito UnifipMoc

³ Professora do curso de Direito Favag.

RESUMO

INTRODUÇÃO: Embora moralmente incompatível com o atual cenário de proteção das mulheres em contexto de violência doméstica ou familiar, a tese de legítima defesa da honra era utilizada de forma grosseira em plenários do Tribunal do júri, denotando um total descompasso entre bens jurídicos tutelados e rebaixando o direito à vida a um patamar rasteiro. **OBJETIVOS:** O objetivo deste trabalho é demonstrar a relevância da tese acolhida pelo Supremo Tribunal Federal na proteção do direitos das mulheres e a necessidade de se buscar mecanismos de combate a padrões que ampliam a violência de gênero. **METODOLOGIA:** A metodologia utilizada foi a análise de jurisprudência. **RESULTADOS:** O Supremo Tribunal Federal, em decisão unânime, declarou a inconstitucionalidade do uso da tese de legítima defesa da honra em casos de feminicídio ou agressão contra mulheres. A tese era utilizada para justificar o comportamento do agressor, na tentativa de tornar a sua atitude em um evento aceitável socialmente. Ao declarar a inconstitucionalidade, o STF demonstra que a utilização da tese é incompatível com os princípios constitucionais, sobretudo da dignidade humana, da proteção à vida e da igualdade de gênero. Nesse sentido, conforme voto da min. Rosa Weber, não há mais espaço para valores arcaicos medievais e desumanos em uma sociedade que se pretende democrática. **CONCLUSÃO:** Avançar na proteção dos direitos das mulheres, portanto, exige uma mudança de postura, que no caso em tela, se deu por meio da declaração de inconstitucionalidade da tese de legítima defesa da honra em crimes de feminicídio ou agressão as mulheres, denotando uma conquista social relevante e ao mesmo tempo lançando luz a um caminho a ser percorrido na efetividade de proteção aos direitos das mulheres. **REFERÊNCIAS:** BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Disponível no site: <https://portal.stf.jus.br/noticias/> . Acesso em 18 de agosto de 2023.

**ANÁLISE LEGISLATIVA SOB A ÓTICA DE PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO
SOCIAL DOS REFUGIADOS VENEZUELANOS E AS POLÍTICAS
IMPLEMENTARIAS ADOTADAS EM MONTES CLAROS**

MATTOS, Sofia Fagundes Veloso de ¹; SANT'ANA, Janice Cláudia Freire ²; VELOSO,
Cynara Silde Mesquita.

1 Acadêmicas do curso de Direito da Universidade Estadual de Montes Claros
(UNIMONTES) 2 Professoras Mestras do curso de Direito pela UNIFIPMoc e
Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES).

RESUMO

A partir da análise jurídica acerca das proposições legislativas brasileiras, cominadas ao Direito Internacional Público e Privado, propôs-se compreender o que prescrevem as normas jurídicas e o que efetivamente se pratica visando a inserção e acolhimento do refugiado no âmbito do território nacional. Ressalta-se que o presente estudo se insere na categoria de Pesquisa e o procedimento metodológico utilizado foi Revisão de Literatura. O resumo objetivou entender as políticas governamentais no que cerne à integração do refugiado sob a ótica jurídica brasileira, buscando verificar se elas se políticas de integração foram eficientes. Ademais, perquiriu-se que os instrumentos utilizados para promover a inserção daqueles em situação de refúgio, especificamente os imigrantes venezuelanos, no Município de Montes Claros, não se mostraram hábeis. Utilizou-se método dedutivo, com base em pesquisa bibliográfica e documental de caráter exploratório e com abordagem qualitativa. Ainda que a Lei 9.474/1997 regularize os direitos dos refugiados que, por grave violação dos direitos humanos tenham deixado seu país de origem, juntamente ao Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) e Alto comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), os quais visam analisar a situação do refugiado para efetivar sua proteção através de políticas preventivas, a internacionalização dos refugiados torna-se meramente declaratória, haja vista a falta de capacitação das autoridades migratórias e de confecção praxiológica de projetos destinados ao acolhimento, como que recebem famílias estrangeiras lhes conferindo cidadania. Portanto, conclui-se que, a não efetivação de políticas sociais infligem danos aos direitos do solicitante de refúgio, apontando abismo entre a postulação teórica legislativa e a real práxis marcada pelo desamparo aos refugiados, sendo esses alocados à posição de marginalização na estrutura social do município de Montes Claros.

PALAVRAS-CHAVE: Brasil; refugiado venezuelano; proteção; imigrante.

CRISES INFLACIONÁRIAS BRASILEIRAS (1980-2020) E NECROPOLÍTICA

Marcela Soares de Araújo¹; Gabriel Pedro Dassoler Damasceno²

¹ Acadêmica do curso de Direito da UNIFIPMoc, Presidenta da Liga Acadêmica de Direito Internacional - LADISP

² Pós-doutorando em Direito pela UFU; Doutor em Direito pela UNISINOS; Professor do curso Direito das instituições UNIFIPMoc e UNIMONTES

RESUMO

Em 1980 o Brasil convivia com a constante alta dos preços, sendo esse momento da história brasileira regado de tensões políticas, revoltas, saques e aumento de problemas sociais, como: aumento da desnutrição, mortalidade infantil, desigualdade, além de tortura e assassinato de opositores ao governo. Objetivando solucionar a crise da inflação, o governo militar, utilizou de métodos que visavam a desvalorização da moeda nacional, aumentando o incentivo à exportação. Como resultado, a inflação no Brasil chegou a índices jamais vistos, tendo o governo falhado com população, não atacando os problemas principais. Quarenta anos após a grande crise de inflação enfrentada pelo Brasil, em 2020 o Estado volta a passar por uma situação semelhante. Em 2020 além de ter sido marcado pela inflação, será lembrado pela a pandemia da Covid-19 e pelos seus danos a sociedade. Tanto na década de 1980 quanto neste início de década de 2020, a inflação tem sido um problema enfrentado pela população brasileira. As duas crises foram geradas por questões internacionais que ultrapassam as barreiras da economia, demonstrando a necessidade de realizar uma análise transdisciplinar. Ademais, ambas as crises revelam um descaso dos governos para com a população e um discurso que valoriza mais o crescimento do mercado econômico do que o bem-estar e a vida de seus cidadãos, adotando medidas que atingem principalmente as classes sociais mais desfavorecidas e vulneráveis. É importante ressaltar que há uma nas duas crises uma perpetuação da subalternização das cosmologias indígenas (o que alcança o modus econômico e a relação com a terra). O genocídio e a exploração de terras tradicionalmente ocupadas foram utilizados no intuito de alcançar um crescimento do capital. Quanto as diferenças devem-se destacar que as instituições democráticas e o avanço das tecnologias de comunicação na presente década impossibilitaram que o governo brasileiro agisse sem críticas, o que não permitiu que as necropolíticas fossem facilmente implantadas pelo governo. Ainda, ressalta-se a influência de organizações internacionais que fortaleceram ideias pró-vida, ao invés de buscar somente soluções para as questões econômicas. Percebe-se a necessidade de compreensão das questões econômicas para além de perspectivas de análise do mercado. Do contrário, a escassez, combatida pelas Ciências Econômicas, existirá apenas para os mais vulnerabilizados, e o acesso à direitos fundamentais continuarão lhes sendo negado.

REFERÊNCIAS:

BRAGATO, F. F.; DAMASCENO, Gabriel Pedro Moreira. Vacinação compulsória e direitos humanos em meio à pandemia da covid-19: o julgamento das ADIs 6586 e 6587 pelo supremo tribunal federal. In: Sandra Regina Martini; Claudia Zalazar. (Org.). **Vacina como medida essencial de combate à pandemia: perspectiva de direito fraterno**. 1ed.Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2021, v. , p. 266-277.

O CASO YANOMAMI NA NO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS NA DÉCADA DE 1980

Gabriel Pedro Dassoler Damasceno¹

² Pós-doutorando em Direito pela UFU; Doutor em Direito pela UNISINOS; Professor do curso Direito das instituições UNIFIPMoc e UNIMONTES

RESUMO

A maior parte da população Yanomami teve contato relativamente recente com a sociedade envolvente. As primeiras aproximações ocorreram com representantes da frente extrativista, como balateiros, caçadores de pele, entre outros, além de viajantes e membros das Comissões de Demarcação dos Limites entre Brasil e Venezuela. Posteriormente, missionários católicos e protestantes também se juntaram a esses grupos (SENRA, 2021). Foi somente entre as décadas de 1950 e 1970 que muitos grupos estabeleceram relações permanentes com os não indígenas. Após o golpe militar de 1964, a região amazônica do Brasil passou a ser alvo de uma política intensiva de ocupação populacional e desenvolvimento econômico, que se enquadrou em uma estratégia geopolítica de integração regional (Albert, 1991). Essa estratégia foi elaborada nos anos 50 e início dos anos 60 sob a influência da Escola Superior de Guerra (Albert, 1991). Foi adotada uma política de assimilação e integração forçada dos povos indígenas, com um saldo de milhares de mortes e vários episódios de genocídio (Bernardi; Roriz, 2023). Como resultado, projetos de infraestrutura e megaobras foram implementados, juntamente com pressões de missões religiosas e frentes de expansão agropecuária e mineradora (Bernardi; Roriz, 2023). Essas ações negaram aos povos indígenas suas terras e a possibilidade de manutenção das suas cosmovisões e modos próprios de vida. Infelizmente, isso levou a uma série de consequências graves, como violência armada, epidemias, contaminação ambiental, expropriação de recursos naturais, processos de deslocamento forçado e inúmeros outros fatores de desintegração e extermínio étnico-cultural (Bernardi; Roriz, 2023). Apesar de terem sido feitas denúncias internacionais sobre práticas de genocídio no Brasil desde o final dos anos 60, foi somente após o término oficial da ditadura, em 1985, que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) emitiu uma recomendação sobre esse contexto. A recomendação abordou a denegação de território e os abusos perpetrados contra o povo Yanomami nos estados do Amazonas e Roraima, próximos à fronteira com a Venezuela (Bernardi; Roriz, 2023).

REFERÊNCIAS:

- ALBERT, Bruce. Terras indígenas, política ambiental e geopolítica militar no desenvolvimento da Amazônia: a propósito do caso Yanomami. **Amazônia: a fronteira agrícola**, v. 20, p. 37-58, 1991.
- BERNARDI, Bruno Boti; RORIZ, João. Mantendo o céu no lugar: o caso Yanomami e as denúncias contra a ditadura militar brasileira na Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Revista Brasileira de Ciência Política**, p. e262918, 2023.
- SENRA, Estevão Benfica. Da Terra-floresta à Terra Indígena: A construção de um território político yanomami. **Confins. Revue franco-brésilienne de géographie/Revista franco-brasileira de geografia**, n. 53, 2021.

A NÃO UNIFORMIDADE DAS DECISÕES EM MATÉRIA DE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS FRENTE AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

BOA, Benedito Flávio Silva
SILVA, Edna Morais Martins;
Discentes do Curso de Direito da Unifipmoc
Ana Paula de Souza Reis Assis
Professor do Curso de Direito da Unifipmoc

RESUMO

A isenção constitui se em hipóteses de não incidência tributária, de natureza legalmente qualificada que geram por consequência uma dispensa legal do pagamento de certo tributo devido. A concessão dessa dispensa, por vezes ocorre de forma arbitrária ou desigual entre contribuintes em condições de igualdade, sem que haja uma observância do princípio da isonomia. Nesse contexto, o presente trabalho tem por objetivo analisar a não uniformidade de concessão de isenções pela Receita Federal do Brasil frente ao princípio da isonomia. Para tanto, utilizou se de pesquisa exploratória e qualitativa, utilizando se de base de dados bibliográficos e documentais. Constatou se que a competência tributária evidencia a aptidão jurídica para que União, Estados, Municípios e Distrito Federal instituam os tributos, nos termos estabelecidos pelo constitucional, encontrando limitações sejam nas imunidades como nos princípios tributários, dentre eles a isonomia. Observou se que como as imunidades, as isenções que constituem são hipóteses de não incidência tributária e no caso da isenção os critérios que afastarão a obrigação de pagamento do tributo serão determinados por lei e não constitucionalmente. Verificou se caber à RFB conceder isenções relativas aos tributos federais, mas que o órgão não possui um sistema integrado dessas decisões, o que gera uma não uniformização das mesmas, gerando, por vezes, ofensa ao princípio da isonomia tributária que veda tratamentos distintos a contribuintes que se encontram em situações semelhantes. Desse modo, conclui se pela necessidade de uniformização das decisões proferidas em sede administrativa, bem como de decisões judiciais mediante a criação de um sistema unificado junto a RFB, de modo a impedir ofensa ao princípio da isonomia.

MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS E OS DESAFIOS DA SEGURIDADE SOCIAL NA PROTEÇÃO DOS REFUGIADOS VENEZUELANOS

FREITAS, Telma Lúcia S.¹ SANTOS, Tomaz Henrique R.² Brito, Marcelo,³ Cynara Silde Mesquita

¹Discente do curso de Graduação em direito da UNIMONTES; ² Discente do Curso de Graduação em Direito da UNIMONTES; ³ Professor do Curso de Graduação em Direito da UNIMONTES; ⁴ Professora do Curso de Graduação em Direito da UNIMONTES e da UNIFIPMoc.

RESUMO

O presente trabalho objetiva analisar as migrações internacionais contemporâneas e os desafios da seguridade social na proteção dos refugiados venezuelanos. Trata-se de pesquisa exploratória e qualitativa. Para consecução dos objetivos foram utilizadas as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. A imigração internacional de venezuelanos apresenta diversos desafios no que diz respeito à proteção social e ao acesso a serviços e benefícios de assistência social. No caso dos refugiados venezuelanos no Brasil, eles enfrentam obstáculos para usufruir plenamente dos direitos e programas sociais disponíveis. No âmbito da seguridade social, os refugiados venezuelanos têm o direito de acessar serviços e benefícios de assistência social, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) que garante um salário-mínimo mensal a idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade e acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS). Por sua vez, o Bolsa Família é um dos programas assistenciais procurados pelos refugiados, porém, devido à falta de regularização dos documentos adequados ou pela complexidade dos procedimentos burocráticos, muitos não foram contemplados. No município de Montes Claros, as políticas de assistência social são desenvolvidas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e implementadas pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), que desempenham um papel fundamental ao oferecer serviços de proteção básica, referenciando famílias ao cadastro no Cadastro Único para acesso aos programas sociais. Em relação a prestação de assistência social, no município de Montes Claros, foram desenvolvidas várias ações públicas para atender as necessidades dessas pessoas como a disponibilização de recursos financeiros, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, atendimento e cadastro nos CRAS para regularização documental, para ter direito a programas do governo federal. Auxiliados também com orientação e direcionamento para inserção no mercado de trabalho, integração social e para as crianças principalmente acesso à educação. Após a realização da pesquisa conclui-se que mediante os desafios encontrados pelos refugiados venezuelanos na cidade de Montes Claros, em decorrência da grave crise enfrentada pela Venezuela e impactando diretamente sua população, seja no aspecto, econômico, político ou social a cidade foi local escolhido para moradia. Desta maneira, com o objetivo de buscar uma melhoria nas condições de vida, cidadãos venezuelanos decidiram deixar sua pátria em direção a vários estados brasileiros, destacando-se a cidade de Montes Claros. Nesse contexto, o Brasil tornou-se um dos principais destinos para esses indivíduos, oferecendo-lhes acolhimento e garantindo os direitos assegurados pela legislação brasileira.

Palavras – chave: Refugiados. Venezuelanos. Seguridade Social.

AS POSSIBILIDADES DE EXCLUSÃO SUCESSÓRIA: INDIGNIDADE E DESERDAÇÃO

PIMENTEL, Vitória Gabrielle Dias¹; VIEIRA, Vânia Ereni Lima²

¹ Acadêmico do curso de Direito do Centro Universitário UNIFPMoc

² Professor do curso de Direito do Centro Universitário UNIFPMoc

RESUMO

O direito à herança é reconhecido como direito fundamental, previsto no artigo 5º, inciso XXX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), e se relaciona à transmissão de uma situação jurídica, por meio da qual se busca assegurar a própria manifestação de vontade do autor da herança, o que impõe respeitabilidade, e tem supedâneo na dignidade da pessoa humana. Sob essa perspectiva, o presente estudo tem como objetivo analisar o direito à herança em sua abordagem sobre as hipóteses de exclusão sucessória (indignidade e deserdação), bem como acerca da possibilidade de reabilitação do indigno e do deserddado. Em busca de se alcançar o objetivo proposto, realizou-se pesquisas bibliográficas e documentais, sendo que o método designado para a explanação do tema foi o dedutivo. Destacou-se que o direito sucessório é responsável por delimitar a ordem da sucessão, a capacidade de suceder, e as possibilidades de exclusão de herdeiros. Salientou-se, a propósito, que os institutos da indignidade e da deserdação têm como finalidade privar herdeiros que cometeram infrações, como homicídio ou tentativa dolosa contra o autor da herança ou de seus familiares, crime contra a honra ou acusação caluniosa ao autor da herança ou contra seu cônjuge/companheiro e eventuais violências físicas ou psicológicas que possam sofrer ao dispor do seu patrimônio por meio de testamento ou codicilo. Com efeito, concluiu-se que a exclusão sucessória, por meio da indignidade ou deserdação, tem como escopo penalizar os herdeiros ou legatários que cometeram atos que lhes afastam o merecimento da herança, em que pese também se ter destacado a possibilidade de que esses excluídos possam ser reabilitados, quando então voltariam a herdar a sua parcela reservada.

Palavras-chave: Sucessão. Indignidade. Deserdação.

REFERÊNCIAS: CASSETARI, Christiano. **Elementos de direito civil**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2021; GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: sucessões**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2022; TARTUCE, Flávio. **Direito civil: direito das sucessões**. 15. ed. Rio de Janeiro: Método, 2022.

DIREITOS HUMANOS E O DIREITO AO TRABALHO DOS REFUGIADOS VENEZUELANOS

MOTA, Ebenézer de Jesus¹; VELOSO, Cynara Silde Mesquita²; ROCHA, Dalton Caldeira³

¹ Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da UNIMONTES

² Professora do Curso de Direito da UNIMONTES

³ Professor do Curso de Direito da UNIMONTES

RESUMO

A trajetória política e econômica da Venezuela foi marcada por visões antagônicas que resultaram em uma crise humanitária assinalada pelo desamparo estatal aos venezuelanos, e, conseqüentemente, na imigração avassaladora da população para países fronteiriços como o Brasil em busca de condições que lhes proporcionem vida digna. Nesse sentido, o presente estudo tem o objetivo de refletir acerca dos direitos humanos e o direito ao trabalho dos refugiados venezuelanos. Para tanto, analisaram-se os direitos trabalhistas dos migrantes forçados e refugiados no Brasil; a vulnerabilidade dos venezuelanos em solo brasileiro; e o acolhimento dos refugiados venezuelanos no Brasil e seu direito ao trabalho. O estudo se insere no campo da pesquisa, ou seja, trata-se de pesquisa exploratória e qualitativa. Foram utilizadas as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, realizadas em livros, artigos e na legislação. A justificativa para a abordagem desse tema é que o Brasil vem recebendo refugiados de diversas origens, especialmente refugiados haitianos e pessoas do Oriente Médio, porém nos últimos anos, chamou atenção o grande número de venezuelanos que ingressou no país. Os principais resultados da pesquisa nos mostraram que o Brasil vem enfrentando grandes obstáculos para promover uma melhor interiorização dos refugiados venezuelanos e que os imigrantes venezuelanos têm dificuldade de aceder a serviços básicos nas cidades de fronteira, além de enfrentar o preconceito por parte da sociedade brasileira. Em função disso, a pesquisa nos mostrou também como resultado a necessidade do Brasil formular políticas que viabilizem a inserção dos venezuelanos no mercado de trabalho, seja pelo deslocamento desse grupo para outras regiões do Brasil, uma interiorização, ou pela criação de instrumentos na própria região onde esses se concentram. Concluiu-se ao final do estudo que as políticas públicas adotadas no Brasil não têm sido efetivas e suficientes para assegurar o direito ao trabalho aos migrantes forçados e refugiados no Brasil, sendo necessária uma maior ação do Estado, a quem cabe formular e implementar políticas públicas eficazes para os refugiados venezuelanos, em respeito aos tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil é signatário, para cumprir o imperativo constitucional de respeito à dignidade humana, inerente a todos.

PALAVRAS-CHAVE: Refugiados venezuelanos. Acolhimento. Direito ao trabalho.

REFERÊNCIAS:

DELGADO, Ana Paula Teixeira. Apontamentos sobre a tutela jurídica dos migrantes venezuelanos no Brasil. **Revista Interdisciplinar do Direito - Faculdade de Direito de Valença**, [S.l.], v. 17, n. 1, p. 89-106, out. 2019.

DELGADO, Mauricio Godinho. Curso de direito do trabalho: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores - 18. ed. - São Paulo: LTr, 2019.

PINTAL, Alexandre Rocha. **Direito Imigratório: Serviço Público Migratório - Vistos - Acordos de Residência – Naturalização**. 4. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2020.

PLURALISMO JURÍDICO E RESPONSABILIDADE CIVIL NAS COMUNIDADES INDÍGENAS

Laisa Crisóstomo Ramos ¹; Maria Clara Lopes Gonçalves ¹

¹ Acadêmica do curso de Direito da UNIMONTES

RESUMO

Já se é conhecida a fala de que o Brasil é um país marcado por diferentes culturas, entre elas a indígena. No entanto, quando se é ultrapassada a forma rasa em que é dita essa frase, é possível notar que essas culturas não ficam somente na esfera das vestimentas, língua ou relações, mas chegam a esfera jurídica, uma vez que as comunidade indígenas possuem as suas próprias formas de conduzir relações sociais ou conflitos. A partir dessa questão chegamos ao cerne desse resumo, como se dá a relação entre essas diferentes condutas da comunidade indígena e ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que a cultura indígena deve ser respeitada tal qual as leis nacionais. É evidente uma crescente que desvaloriza o costume das comunidades indígenas, tentando os deixar sem relevância, tanto no campo antropológico quanto jurídico. Nesse sentido, é válido ressaltar que o pluralismo jurídico é a coexistência de diferentes sistemas legais em uma sociedade. Nas comunidades indígenas, isso significa reconhecer suas próprias formas de governança e justiça, além das leis nacionais. Isso ocorre devido à rica diversidade cultural e à busca por preservar tradições. No entanto, isso pode levar a desafios na harmonização de sistemas. Quanto à responsabilidade civil, nas comunidades indígenas, ela diz respeito a como lidam com questões legais internamente e como interagem com o sistema legal nacional. Isso envolve decisões sobre danos, conflitos e direitos. O equilíbrio entre a tradição e a lei nacional é fundamental para uma coexistência justa e eficaz.

REFUGIADOS E O ACESSO À JUSTIÇA DO TRABALHO NO BRASIL CALDAS

Ana Júlia Saldanha¹; MATOS, Álvaro Guilherme Ribeiro²

¹ Acadêmica do curso de Direito da UNIMONTES

² Professor do curso de Direito da UNIMONTES

RESUMO

O ordenamento jurídico brasileiro junto às normas de Direito Internacional oferece uma maior proteção aos refugiados do que aos imigrantes, entendendo que a motivação para um refugiado entrar no país decorre de situação diversa a sua vontade e de violações a seus direitos fundamentais em seu país de origem, estando, então, em uma situação de maior vulnerabilidade. Porém, por força da Lei n. 9.474/1997, o refugiado gozará de direitos e estará sujeito aos deveres dos estrangeiros no Brasil. É importante averiguar qual a extensão e a efetividade de tal proteção, especialmente pela crise de refugiados que marcou os últimos anos. Assim, o presente trabalho tem como objetivo verificar o acesso dos refugiados à Justiça do Trabalho no tocante ao direito de ação. Para tanto, será utilizando o método dedutivo, forma exploratória e procedimento bibliográfico por revisão de literatura, jurisprudência e legislações aplicáveis. O estrangeiro que opta por estabelecer residência no Brasil, em virtude de diferentes realidades e condições, pode ou não ter passado pelo devido processo migratório. O acesso à Justiça do Trabalho para os que se encontram em situação regular é objetivo, tendo em vista o regramento constitucional e a legislação infraconstitucional, o que se questiona é se aquele que exerce atividade laboral não contando com a devida documentação e registro estaria protegido pelo Direito do Trabalho, inclusive, podendo propor ações judiciais para requerer direito às verbas trabalhistas. Em que pese à jurisprudência contar com poucos julgados sobre o questionamento, o que vem sendo decidido é que a situação irregular de permanência no país é uma condição que por si só aumenta a vulnerabilidade, sendo que negar o acesso deste indivíduo à Justiça seria ratificar e incentivar possíveis situações degradantes de trabalho. Nesse sentido, decidiu a 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que o estrangeiro em situação irregular pode sim ajuizar ação trabalhista. Logo, se ao estrangeiro, em situação regular ou irregular, é assegurado o direito de ação, ao refugiado, por sua maior vulnerabilidade e proteção, também é assegurado o direito de ação, ainda que não tenha solicitado o refúgio para as autoridades brasileiras. Porém, apenas o direito de ação não é suficiente para efetivar as garantias trabalhistas, sendo necessário que o refugiado regularize sua situação e solicite a carteira de trabalho a fim de materializar seus direitos.

VÊNIA CONJUGAL NA DISPOSIÇÃO DOS DIREITOS HEREDITÁRIOS: MERO FORMALISMO OU CONDIÇÃO DE VALIDADE?

SILVA, Anne Vitória Leal ¹; DIAS, Roberta Azevedo²; PORMANN, Mariana³; DANTAS, Rodrigo⁴ ¹ Acadêmica do curso de direito da Unimontes
² Acadêmica do curso de direito da Unimontes
³ Acadêmica do curso de direito da Unimontes
⁴ Professor do curso de Direito da Unimontes

RESUMO

O presente trabalho visa analisar a necessidade de outorga conjugal frente a possibilidade disposição dos direitos hereditários. Essa questão ganha visibilidade ao considerar a discussão quanto à dispensa da anuência do cônjuge em razão da perspectiva personalíssima e unilateral do patrimônio herdado em face da aplicação ao caso concreto. A metodologia adotada explora a abordagem qualitativa através do método dedutivo, bem como o método de procedimento estruturalista e comparativo. Já como técnica de pesquisa tem-se a bibliográfica em virtude do uso de leis e artigos. Entre os principais resultados, tem-se que a outorga marital está prevista no art. 1647, I, CC, que prevê a necessidade de um cônjuge obter a autorização do outro para alienar os bens imóveis. Essa previsão não afeta o regime da separação de bens. Tal dispositivo alcança a herança, antes da efetivação da partilha, uma vez que esta é considerada por lei um bem imóvel, conforme enuncia o art. 80, II, CC. Portanto, a outorga marital alcança a renúncia e cessão do direito de herança. Essa circunstância vai de encontro com uma das linhas mestras do CPC vigente, qual seja a primazia do julgamento de mérito, em detrimento das formalidades materiais trazidas pelo CPC/73. Logo, tendo em vista a “desformalização” do Direito, questiona-se a necessidade da outorga uxória frente a disponibilidade do direito de herança. Isso porque a herança recebida por um dos cônjuges não comunica ao outro sem cláusula expressa, exceto em se tratando do regime da separação de bens. Assim, o ato de disposição do direito de herança, sem a outorga marital, é anulável, conforme dispõe o art. 1649, CC. Entretanto, o legislador ofereceu uma alternativa para suprir essa autorização, caso esta seja denegada sem motivo justo, nos termos do art. 1648, CC. Percebe-se uma formalização exacerbada ante a necessidade da outorga uxória. Ademais, tal situação contribui para o aumento das demandas jurisdicionais, em busca de solucionar o problema causado por essa previsão. Em que pese a possibilidade de supressão jurisdicional frente a recusa justificada, fica evidente a imprescindibilidade de mitigação de tal norma não apenas frente a autonomia da vontade, mas a incomunicabilidade dos bens. Essa premissa revela necessidade de flexibilização da legislação vigente que vai de encontro com seus próprios princípios. Posto isto, é necessária a discussão acadêmica para elucidar tais problemáticas de aplicação da norma ao caso fático.

BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Código Civil.

DONOSO, Denis. Da necessidade da outorga uxória na renúncia da herança face aos regimes de bens do Novo Código Civil. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 335, 7 jun. 2004. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/5305>. Acesso em: 19 ago. 2023.

ZANINI, Leonardo Estevam de Assis; QUEIROZ, Odete Novais Carneiro. A autonomia privada na aceitação e na renúncia da herança. Revista de Direitos Sociais e Políticas Públicas, UNIFAFIBE, 2021.

A HERANÇA DIGITAL E SUAS IMPLICAÇÕES NO DIREITO SUCESSÓRIO

CALDAS, Ana Júlia Saldanha¹; PARISOTTO, Bianca²; DIAS, Rodrigo Dantas³; MENDES, Samuel Ferreira⁴; PINHEIRO, Sarah Letícia Silva⁵

¹ Acadêmica do curso de Direito da UNIMONTES

² Acadêmica do curso de Direito da UNIMONTES

³ Professor do curso de Direito da UNIMONTES

⁴ Acadêmico do curso de Direito da UNIMONTES

⁵ Acadêmica do curso de Direito da UNIMONTES

RESUMO

As inovações tecnológicas são responsáveis por mudanças substanciais no cotidiano da sociedade, de modo que novas problemáticas passaram a necessitar de atenção do Poder Legislativo e Judiciário. Nesse cenário, insurge-se a herança digital, como uma das problemáticas que atingem o Direito Sucessório, haja vista, a ampliação de seu objeto. Dessa forma, este trabalho objetiva esclarecer o que é herança digital e qual o seu tratamento no Direito Sucessório. A pesquisa realizada é descritiva, qualitativa, baseada no método dedutivo, através dos procedimentos de pesquisa bibliográfica em obras jurídicas, artigos científicos, leis, jurisprudências e projetos de leis. Entende-se por herança digital o patrimônio digital deixado após a morte do titular, podendo ser de valor econômico ou sentimental, variando desde criptomoedas e domínios de sites, até fotos e vídeos envoltos de recordações e sentimentos. Por ser um tema ainda em desenvolvimento no Direito Sucessório brasileiro apresenta instabilidade na jurisprudência e não possui regulamentação legal específica. Alguns tribunais já se manifestaram sobre a herança digital. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, por exemplo, em 2022, decidiu que o acesso às informações privadas do usuário falecido afronta os direitos da personalidade, visto que são intransmissíveis. Tal decisão divergiu da proferida em 2018, pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, que decidiu que os pais poderiam ter acesso às contas das redes sociais de sua filha falecida. No âmbito da sucessão, deixar bens acéfalos, ou seja, sem destinatários, vai contra a função social da propriedade, ainda que no meio digital. No entanto, é possível também notar evidente direito de personalidade nos bens digitais, sendo assim, a sua transmissão pode vir a ferir a dignidade humana, pois os direitos da personalidade não se encerram com o falecimento, além de serem intransmissíveis e irrenunciáveis. Nota-se, portanto, que em razão da contemporaneidade da problemática, as decisões não se apresentam de forma precisa e concorde, resultando numa insegurança jurídica. Com base nos aspectos mencionados, tem-se que a herança digital se fará cada vez mais presente. Desse modo, a legislação sobre herança digital é uma necessidade imediata, a fim proteger e reconhecer a crescente importância dos bens digitais na vida das pessoas.

REFERÊNCIAS:

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro - direito das sucessões**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. v. 1.

FERREIRA, Cinthia Fernandes. **A herança digital e o direito sucessório: nuances da destinação patrimonial digital**. IBDFAM, 2023. Disponível em: <https://shre.ink/2KOg>. Acesso em 18 de agosto de 2023.

O PRINCÍPIO DO POLUIDOR-PAGADOR: A APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS AMBIENTAIS NA EFETIVIDADE DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Taise Daiana Lopes Lessa Vieira ¹; Temízia Crisitna Lopes Lessa ²; Andressa Kelle Custódio Silva³

¹ Professora do curso de Direito UnifipMoc.

² Professora do SEE/DF.

³ Professora do curso de Direito Favag.

RESUMO

INTRODUÇÃO: O presente trabalho tem como fundamento demonstrar a capacidade que a aplicação dos princípios ambientais tem na preservação ambiental, seja pela imposição de recomposição integral do dano, seja na responsabilização indenizatória dos danos interinos, que são exigências afetas ao princípio do poluidor-pagador. **OBJETIVOS:** O objetivo deste trabalho é demonstrar a relevância principiológica e sua efetividade na preservação ambiental. **METODOLOGIA:** A metodologia utilizada foi a revisão de bibliografia, bem como análise de jurisprudência. **RESULTADOS:** O princípio poluidor-pagador é fundamental na preservação ambiental. Isso porque na ocorrência de um dano, o poluidor deverá suportar os custos da prevenção, da reparação e do combate aos danos ambientais. (THOMÉ, Romeu, 2011) É dizer, há um arcabouço jurídico que deve ser aplicado, a princípio, como inibidor da degradação direcionada à toda sociedade e, posteriormente, como exigência normativa a restaurar o *status quo* ambiental anterior a ação degradadora, além da reparação os prejuízos provocados. Conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal, o fato de o poluidor restaurar o dano causado não será suficiente para impedir a indenização pelos danos intercorrentes, isso só seria possível na eventualidade de a reparação ser completa e imediata, o que não ocorre quando se trata de meio ambiente, denotando a relevância da aplicação do princípio ambiental poluidor-pagador. **CONCLUSÃO:** O princípio do poluidor-pagador enquanto norma jurídica exerce imperiosa função na preservação ambiental a medida em que impõe deveres que resguardam o meio ambiente antes e após a ocorrência do dano, garantindo, portanto, efetividade no combate e preservação de danos ambientais. **REFERÊNCIAS:** BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2023. CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <https://www.buscadordizerodireito.com.br/>. Acesso em: 06/08/2023. THOMÉ, Romeu; GARCIA, Leonardo de Medeiros. Direito ambiental. 3ªed. Editora Juspodvm. 2011.

O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO ENQUANTO INOVAÇÃO ORGANIZACIONAL SOB A PERSPECTIVA DE SCHUMPETER

Felipe Martins Maia¹

Ícaro Fellipe Alves Ferreira de Brito²

Douglas Gomes de Oliveira³

¹ Mestrando em Desenvolvimento Econômico e Estratégia Empresarial pela UNIMONTES/MG

² Mestre em Direito pela PUC/Minas

³ Especialista em Advocacia Empresarial pela PUC/Minas

RESUMO

O pensamento de Joseph Alois Schumpeter (1883-1950), economista austríaco cujo amplo reconhecimento deu-se postumamente, apesar de sempre respeitado por seus pares, ganha maior destaque em um contexto econômico globalizado no qual a tecnologia passa a ter um papel de preponderância, notadamente na medida em que ele lançou as bases teóricas acerca das inovações tecnológicas, ainda que falecido antes da internet ser concebida. Com efeito, é possível afirmar que Schumpeter estruturou os principais fundamentos que hoje os teóricos usam para compreender o desenvolvimento através da inovação tecnológica. Compreendendo a importância da formulação teórica legada por Schumpeter e visando aprofundar o âmbito teórico que envolve a inovação propomos o presente estudo, que buscará, em breve síntese, relacionar a inovação idealizada por Schumpeter com o instrumento de gestão organizacional conhecido como planejamento tributário. Quando Schumpeter estabeleceu as bases teóricas acerca da inovação ele se dedicou a tratar das inovações tecnológicas, contudo forneceu os sustentáculos para as inovações organizacionais, como quando afirma que uma das formas de inovação seria o “Estabelecimento de uma nova organização de qualquer indústria” (SCHUMPETER, 1982). Deve-se compreender que o planejamento tributário é como um instrumento de gestão empresarial, que se apresenta como uma estratégia competitiva, bem como uma alternativa lícita e legítima de se buscar uma redução no encargo. Nesse sentido é possível observar que o planejamento tributário se encontra negligenciado enquanto forma de inovação, apesar de representar possibilidades de maximização de lucros e criação de maiores fontes de investimento, sendo, portanto, um importante instrumento de estratégia empresarial competitiva. Apesar de Schumpeter não se dedicar às inovações organizacionais - o que seria difícil tendo em vista que tal assunto desperta interesse dos economistas e administradores em momento posterior ao autor - ele forneceu os fundamentos teóricos necessários para que estes sejam, hoje, melhor compreendidos. Assim, podemos afirmar que o planejamento tributário se apresenta enquanto relevante forma de inovação organizacional, cujos efeitos podem contribuir de forma significativa aos resultados da empresa permitindo-a se reposicionar em um contexto concorrencial competitivo enquanto empresa que adota a estratégia mais benéfica e vantajosa aos seus interesses.

Referências

SCHUMPETER, J. A. A Teoria do Desenvolvimento Econômico. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

DIREITOS SUCESSÓRIOS DO EMBRIÃO CRIOPRESERVADO

SILVA, Raiane Soares Pinto
Acadêmica de direito da UNIFIPMOC

RESUMO

A reprodução humana assistida engloba inúmeras técnicas médicas que buscam auxiliar no processo de procriação humana. A criopreservação é um procedimento de congelamento de células e tecidos biológicos, como gametas, zigotos e embriões, a fim de que possam ser posteriormente utilizados. O direito sucessório do embrião criopreservado é o objeto de estudo do presente trabalho, cujo objetivo é analisar as normas jurídicas disciplinadoras da reprodução assistida e as implicações jurídicas da implantação de embriões criopreservados após o falecimento do genitor, passando pela discussão acerca do início da vida e direitos dos embriões, até chegar aos direitos de sucessão que estes embriões podem vir a ter, caso sejam implantados no útero e nasçam com vida. Baseada no método de abordagem dedutivo e no método procedimental bibliográfico, a pesquisa se justifica à medida da atual inércia legislativa no que concerne à reprodução assistida, apesar da crescente utilização dessas técnicas científicas, porquanto pertinente a abordagem a respeito de uma realidade jurídica ainda não satisfatoriamente atendida.

Palavras-chave: Reprodução assistida. Criopreservação. Embrião criopreservado. Direitos sucessórios.

O INSTITUTO DO JUIZ DAS GARANTIAS NO DIREITO BRASILEIRO: DIFICULDADES E POSSIBILIDADES DE IMPLEMENTAÇÃO

FONSECA, Victor Ryan
Acadêmico do curso de Direito do Centro Universitário FIPMoc - UNIFIPMoc

RESUMO

O presente estudo visa realizar uma abordagem histórico-jurídica do Processo Penal Brasileiro, inclusive com a devida atenção aos axiomas inerentes ao ordenamento pátrio, com o afã de entender as mudanças significativas trazidas pela Lei 13.964/2019, denominada como “Pacote Anticrime”, especialmente no que pertine às dificuldades e possibilidades de implementação do instituto do Juiz das Garantias, que teve sua obrigatoriedade de implementação sobrestada por intermédio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.298, tendo em vista questões como a competência territorial e a organização do Poder Judiciário. Possui, portanto, como objetivo verificar se a mens legislatorii coaduna e, principalmente, supre as dificuldades enfrentadas pelo Poder Judiciário, que além de sobrecarregado, tem estrutura aquém do necessário e, nesta seara, observar se há possibilidade efetiva de implementação do Juiz das Garantias, bem como a sua relevância. O presente artigo tem o método de abordagem dedutivo, pautado em premissas formuladas pela análise de informações desenvolvidas e apresentadas pela legislação, jurisprudência e doutrina, a fim de alcançar uma conclusão válida para a problemática. Insta salientar que a técnica de coleta de dados utilizada foi a pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, uma vez que o estudo é embasado em levantamentos bibliográficos por meio de publicações de livros, artigos, além de diversos outros documentos que auxiliem na produção da pesquisa, como decisões judiciais sobre o tema. Como resultado, destaca-se a necessidade de os congressistas avaliarem melhor as questões inerentes ao Judiciário, antes de legislarem e exercerem suas atividades com o cunho meramente político, isto porque, para a implementação das leis, deve ser observada a forma adequada e as possíveis dificuldades que as normas enfrentarão após a vigência. Por consequência, percebe-se que as possibilidades de implementação do instituto do Juiz das Garantias esbarram nas inúmeras dificuldades, postas inclusive pelo próprio Código de Processo Penal, quando versa acerca da questão da competência territorial, dos princípios a serem observados, dentre outros.

A GUARDA COMPARTILHADA COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE A ALIENAÇÃO PARENTAL

CARACAS, Sâmille Keise Cordeiro ¹; DIAS, Rodrigo Dantas ²;
FRÓIS, Acácia Maria Ribeiro ³; MEDEIROS, Thalia Santana de ⁴;
SILVEIRA, Elaine Dias ⁵.

- ¹ Acadêmica do curso de Direito da Universidade Estadual de Montes Claros;
² Professor do curso de Direito da Universidade Estadual de Montes Claros;
³ Acadêmica do curso de Direito da Universidade Estadual de Montes Claros;
⁴ Acadêmica do curso de Direito da Universidade Estadual de Montes Claros;
⁵ Acadêmica do curso de Direito da Universidade Estadual de Montes Claros.

RESUMO

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), baseia se, além de outros, no princípio do melhor interesse do menor. Tal princípio tem como primazia determinar a necessidade da criança e do adolescente para solução de conflitos. Com os rompimentos das relações conjugais cria-se uma situação, em alguma das vezes, conflituosa e conturbada, especialmente, nos casos em que há prole não tenha alcançado a maioridade. Frequentemente, o produto dessa circunstância recai sobre o menor na forma de abuso psicológico de um alienador de modo que dificulte a relação do (a) filho (a) com o genitor, para isso, dá-se o nome de alienação parental, geralmente essa prática se torna mais forte e robusta, quando está aliada a guarda unilateral, pois, o genitor que tiver total controle sobre a vida da criança, deterá mais mecanismos para difamar o outro genitor. Além da já existente Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, para coibir o ato de alienação parental, é proposto neste trabalho o instituto da guarda compartilhada como instrumento apto a fragilizar tal prática uma vez que, tem o propósito de estabelecer uma configuração igualitária nos papéis desempenhados pelos pais, fazendo com que os filhos construam sua própria imagem e relação com os genitores. O método escolhido para elaboração do trabalho foi o dedutivo, valendo-se da forma exploratória com o uso de revisão de literatura, artigos e legislação. Alienação parental, conforme art. 2º da supracitada lei, consiste em “a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este”. Nesse contexto, pode se afirmar que a divisão igualitária de direitos e deveres dos genitores, com a participação proativa de ambos no exercício do poder familiar, condições da guarda compartilhada, é uma ferramenta eficaz no combate à alienação parental. No entanto, para que a guarda compartilhada seja utilizada como meio inibidor da alienação parental, deve existir uma relação harmônica entre os genitores, mesmo que minimamente. Pois, ao mesmo tempo que a guarda unilateral pode promover a alienação parental, a guarda compartilhada rodeada de conflitos e brigas a todo momento, pode desencadear sérios danos à prole.

Referências:

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm> . Acesso em: 17 de agosto de 2023.

BRASIL. Lei nº 12.318 de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília.. Disponível em:<

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm> . Acesso em: 17 de agosto de 2023.

RODRIGUES, Edwirges Elaine; ALVARENGA, Maria Amália. Guarda compartilhada: um caminho para inibir a alienação parental? Revista Eletrônica do Curso de Direito. 2014. Disponível em:

<<https://ibdfam.org.br/artigos/1706/A+guarda+compartilhada+e+os+meios+de+precaver+a+alienação+parental#:~:text=Parece%20haver%20consenso%20doutrinário%20que,constante%20por%20causa%20dos%20filhos>> . Acesso em: 17 agosto de 2023.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A VÊNIA CONJUGAL EM RAZÃO DA RENÚNCIA DA HERANÇA

CAMARGOS, Ana Luiza Viera ¹; DUARTE, Luiz Gustavo Ferreira ²; DIAS, Rodrigo Dantas ³. ¹ Acadêmica do curso de Direito da Universidade Estadual de Montes (UNIMONTES). ² Acadêmico do curso de Direito da Universidade Estadual de Montes (UNIMONTES). ³ Professor Mestre do curso de Direito da Universidade Estadual de Montes (UNIMONTES).

RESUMO

A vênua conjugal, também denominada outorga uxória, autorização marital é uma exigência legal para que os cônjuges, excetuando-se aqueles casados sob o regime da separação total de bens, realizem certos atos, visando salvaguardar o patrimônio familiar. Este trabalho analisa a (im)pertinência de tal requisito para a validade do ato de vontade pelo qual o herdeiro casado recusa o recebimento da herança ou quinhão hereditário em decorrência da vocação hereditária. Para tanto, foi utilizado o método de abordagem dedutivo, aliado à pesquisa bibliográfica e documental, consulta a doutrinas, jurisprudências e legislações pertinentes. Do art. 1.804 do Código Civil depreende-se que a renúncia da herança tem efeito retroativo, de modo que a sua recusa implica na não ocorrência da transmissão. Nesse sentido, somente a partir da aceitação da herança pelo herdeiro, se torna possível a confirmação de que o patrimônio do falecido passa a integrar, de fato e de direito, ao patrimônio do herdeiro, de modo que é desarrazoado conceber a exigência da outorga conjugal para a prática de atos relacionados a um patrimônio que, sequer, chegou a ser constituído. Por outro lado, a renúncia à herança não deve ser equiparada à alienação prevista no art. 1.647, inciso I, do Código Civil, pois aquela apenas veda o ingresso de bens e direitos no patrimônio do herdeiro, ao passo que esta diz respeito à saída de bens e ou direitos do patrimônio. Em acréscimo, não se verifica a premissa de proteção do patrimônio familiar, uma vez que, por expressa previsão legal, a herança não se comunica ao cônjuge nos casamentos havidos sob regime da comunhão parcial de bens, nos termos dos artigos 1.659, I. Por fim, a exigência da outorga conjugal para a renúncia à herança, para além de não corresponder às situações contempladas no art. 1.647, também não considera o aspecto afetivo, que pode e deve ser levado em consideração, sobretudo em se tratando de direito sucessório, sendo possível concluir que este requisito não tem o condão de invalidar o ato de renúncia da herança.

UMA PERSPECTIVA SOBRE A VISÃO DE ROBERT ALEXY PARA COM A PONDERAÇÃO E PROPORCIONALIDADE NA COLISÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Pedro Gabryel Almeida¹; Rutth Rosa Petrone²; Gabriel Pedro Dassoler Damasceno³

¹Acadêmico do curso de Direito e vice-presidente da Liga Acadêmica de Hermenêutica Constitucional da UniFipMoc ²Acadêmica do curso de Direito e secretária da Liga Acadêmica de Hermenêutica Constitucional da UniFipMoc

³ Pós-doutorando em Direito pela UFU; Doutor em Direito pela UNISINOS; Professor do curso Direito da instituição UNIFIPMoc

RESUMO

Introdução: O neoconstitucionalismo permitiu a normatização dos direitos fundamentais pelos Estados, assim como a utilização desses como fonte do direito na forma de princípios, sendo possível a sua aplicação nas dimensões horizontais, verticais e diagonais. Entretanto, com o advento destes direitos surgem conjunturas nas quais existe a colisão entre eles; e a teoria do jurista Robert Alexy propõe uma solução para essas situações a partir da ponderação dos direitos fundamentais sob a perspectiva do princípio da proporcionalidade. **Objetivo:** Apresentar uma perspectiva a respeito da visão de Robert Alexy sobre ponderação e proporcionalidade nos casos de colisão entre direitos fundamentais. **Materiais e métodos:** Para alcançar referido objetivo, utilizou-se do método indutivo e instrumento bibliográfico. **Resultados:** O Princípio surge de um processo de abstração indutiva que advém do neoconstitucionalismo, é fonte do direito com carga normativa fundamental, analisado de acordo com as possibilidades fáticas e jurídicas na qual permite uma maior abrangência para aplicabilidade do direito. Nesse contexto, sobre a visão de Robert Alexy no caso de colisão entre princípios prevaleceria aquele com maior importância para aquele determinado caso concreto, para no final decidir qual deve prevalecer sem que isso implicasse na invalidade do outro princípio em discursão. Dessa forma, Robert Alexy sustenta que a proporcionalidade deve ser analisada considerando os seus subprincípios; adequação, necessidade e a proporção no sentido estrito, existindo uma relação subsidiária sobre eles de modo que só haverá apreciação da necessidade se houver em primeiro lugar adequação ao ato discutido. Isto posto, para o ato ser adequado o meio utilizado por ele tem que atingir ou promover a pretensão que foi objetivada, do contrário se não contribuir em nada para alcançar o objetivo será inadequada. Ao passo de que na necessidade será observado a possibilidade de utilizar um meio menos gravoso para conseguir os resultados. No sentido estrito de proporcionalidade, deve -se verificar o grau de intervenção para medir a restrição ou não satisfação do direito e a razão para aquela intervenção. A partir disso será possível analisar a proporcionalidade. **Conclusão:** Vê-se que o método criado por Alexy se praticado permitirá uma aplicabilidade mais justa e equitativa na colisão de direitos fundamentais podendo a ponderação e proporcionalidade ser a solução para isso.

INCIDÊNCIA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO COMBATE AOS CIBERCRIMES NO BRASIL: UM OLHAR À LUZ DO DIREITO À PRIVACIDADE

SILVA, Juliane Stefany¹; TEIXEIRA, Priscila Caroline Mendes²

¹Discente do curso de Direito do Centro Universitário FIPMoc - UNIFIPMoc

²Docente do Centro Universitário FIPMoc - UNIFIPMoc

RESUMO

A privacidade é um direito fundamental assegurado no ordenamento jurídico brasileiro, tendo por finalidade a proteção à vida privada, à intimidade, à honra e à imagem das pessoas. Considerando-se que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) tem como base a proteção e garantia da inviolabilidade do direito à intimidade e à vida privada, o presente artigo visa analisar a incidência da LGPD no combate aos cibercrimes no Brasil sob a ótica do direito à privacidade. Desse modo, para desenvolver o trabalho, utilizou-se de pesquisa exploratória e qualitativa, cujas fontes se baseiam em dados bibliográficos e documentais. Verificou-se, assim, que o direito à privacidade é assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) e pelo Código Civil de 2002 (CC/02), caracterizando-se como liberdade de autodeterminação informativa, ou seja, o direito de o indivíduo monitorar suas próprias informações pessoais. Observou-se também que o ordenamento jurídico brasileiro, a fim de efetivar a garantia ao direito à privacidade e à proteção aos dados pessoais no âmbito informacional, elaborou leis para tutelarem efetivamente os direitos dos indivíduos no âmbito informacional, como a aprovação da Lei nº 12.737/12 (Lei Carolina Dieckmann), da Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet – MCI) e, a mais recente delas, a Lei nº 13.709/18 (LGPD). Embora a LGPD represente um avanço, visto que regula o tratamento de dados pessoais e impõe sanções para o uso impróprio e/ou indevido de informações – a fim de proteger os dados pessoais dos indivíduos e, conseqüentemente, a privacidade – a lei ainda se mostra lacunosa no tocante à responsabilização penal dos indivíduos que praticam crimes cibernéticos, tendo em vista que apresenta penalidade apenas de natureza cível. Nesse sentido, quanto à responsabilização cível, a LGPD faz-se efetiva, uma vez que dispõe sobre o correto tratamento e armazenamento dos dados pessoais, atribuindo-se sanções cíveis ao seu mau manuseio. Portanto, conclui-se que a LGPD contribui tanto para o combate aos cibercrimes no Brasil quanto à invasão de privacidade no que se refere à regulamentação do adequado armazenamento e tratamento dos dados pessoais, prevendo sanções cíveis para a prática incorreta do uso. Entretanto, quanto à responsabilidade penal das condutas delituosas praticadas no ciberespaço, é necessária uma análise conjunta ao Código Penal de 1940 (CP/40), visto que a conduta ilícita praticada no meio digital deverá enquadrar-se em alguma tipificação do referido código para que se caracterize como responsabilidade penal, em virtude da não disposição de sanções penais específicas na LGPD, para que, assim, tenha força inibitória e punitiva das condutas ilícitas praticadas no ciberespaço.

Palavras-chave: LGPD; Direito à privacidade; Cibercrimes; Dados pessoais.

VÊNIA CONJUGAL: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 E DO ATUAL CÓDIGO CIVIL

Gustavo Henrique Lafetá Almeida¹; Maísa Fernanda Souza Silveira²; Rodrigo Dantas Dias³

¹ Acadêmico do curso de Direito da Universidade Estadual de Montes Claros

² Acadêmica do curso de Direito da Universidade Estadual de Montes Claros

³ Professor do curso de Direito da Universidade Estadual de Montes Claros

RESUMO

O presente trabalho visa analisar e levantar discussão acerca da vênica conjugal. Trata-se de pesquisa e revisão bibliográfica de normas legais, doutrinas especializadas e publicações com levantamento de informações pertinentes ao tema, empregando-se o método dedutivo para alcançar as devidas conclusões, apresentando aspectos teóricos relevantes, explanando a complexidade e percepções sobre o tema. A vênica conjugal diz respeito a necessidade de autorização do cônjuge para a celebração de determinados negócios jurídicos, geralmente dispostos em relação ao patrimônio do casal. Conforme previsão do antigo Código Civil, em seus artigos 235 e 242, o consentimento do marido – chamado de outorga marital – e da esposa – chamado de outorga uxória – eram indispensáveis para atos de alienação, hipoteca e disposição de direitos reais sobre bens imóveis alheios; para pleitear, como autor ou réu, acerca desses bens ou direitos; para prestar fiança e para fazer doação. Vale ressaltar que a outorga marital se distinguia, quanto as suas implicações, da outorga uxória, de modo que sem o consentimento do marido a mulher não poderia praticar, além dos atos previstos na outorga uxória, alienação e gravação de ônus real sobre os imóveis de seu domínio; alienação dos seus direitos reais sobre imóveis de outrem, bem como contrair obrigações que importem em alheação de bens do casal. Em relação ao regime de separação de bens, o antigo Código possibilitava a administração exclusiva e a livre alienação apenas em relação aos bens móveis, previsto em seu art. 276. Por sua vez, o atual Código Civil prevê em seu art. 1.647 a necessidade de vênica conjugal para a prática de atos similares ao anteriormente relacionados a outorga uxória, entretanto, diferencia-se no sentido de que a alienação e gravação de ônus real não é somente em relação aos imóveis alheios. Além disso, o Código atual prevê a exceção do consentimento para a prática de tais atos jurídicos no caso do regime de separação absoluta de bens, bem como não há diferença entre o consentimento necessário aos atos praticados pelo marido ou pela esposa. Nesse sentido, é notória a evolução do tratamento conferido pelo legislador, possibilitando aos indivíduos um exercício mais efetivo de sua autonomia de vontade, além de igualar as condições de gênero, adequando as regras do direito civil aos princípios e ditames constitucionais.

Referências:

BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 17 de ago. 2023.

BRASIL. Lei n. 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Institui o Código Civil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071impresao.htm> Acesso em: 17 de ago. 2023.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Direito de Família** (Vol. 6) - 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011.

ANÁLISE DO MODELO DE GOVERNANÇA E DE POSSÍVEIS REBATIMENTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS NA PETROBRAS: REFLEXÕES SOBRE FRAUDES CORPORATIVAS

Gabriela Estevão Monay¹; Hélder Uzêda Castro²; Cintia Paim dos Santos³

¹ Acadêmica do curso de Direito, Universidade São Judas Tadeu

² Professor Titular no PPGDGPP e no PPGA, Universidade Salvador

³ Mestranda no PPGDGPP, Universidade Salvador

RESUMO

a tipologia e o determinante da fraude corporativa evoluíram e apresentam dimensões mais complexas, elevando o grau de preocupação de governos nas esferas pública e privada. o objetivo deste artigo é facilitar reflexões acerca deste fenômeno, a partir de breve análise do modelo de governança e de possíveis rebatimentos econômico financeiros na Petrobras, maior contribuinte do país, observando estruturas e práticas compartilhadas. Para tanto, utilizou-se aporte teórico de entrelaces entre governança, controladoria e fraude corporativa; dialogando com a Teoria da Agência e verificando estrutura de capital e de tomada de decisão na companhia estudada. A estratégia metodológica utilizada considerou pesquisa exploratória, de natureza qualitativa-quantitativa e descritiva-explicativa em estudo de caso, sendo os dados coletados a partir da fenomenografia, visando alargar compreensão do objeto; posteriormente, fazendo uso do método da análise de conteúdo. Este texto está assentado na área de Negócios, notadamente Direito Econômico e Empresarial; e amparado na linha de pesquisa Modelos e Sistemas de Governança no Setor Público e Privado, do Programa de Pós-graduação em Direito, Governança e Políticas Públicas (PPGDGPP), na Universidade Salvador, nos termos do ProCiência 2023, no Instituto Ânima de Educação. A discussão apontou eventuais falhas no sistema de controladoria, componentes de investigação da “Operação Lava Jato”, evidenciando, na ocasião, delitos promovidos por empreiteiras, políticos, empregados e demais atores; neste trabalho, relacionando consequências na economia de mercado frente à gestão do agente. A relevância do presente trabalho reside, principalmente, na importância de adoção de medidas de governança efetivas, neste ponto, com vistas à prevenção de fraudes, considerando impactos que perduraram na sociedade, em virtude de falhas dos mecanismos de controladoria, os quais viabilizaram um complexo esquema de corrupção. A investigação apontou, além de questões éticas e de conduta, assim como lacunas de controle e comunicação, que ultrapassaram, inclusive, recursos implantados e certificados no Brasil e no exterior. Igualmente, trouxe aspectos legais como a Lei das Estatais e Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76); e a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

DIREITO AMBIENTAL E OS PRINCÍPIOS REGULARMENTADORES DA PRECAUÇÃO E PREVENÇÃO

DA SILVA, Ana Luisa Pereira¹; RODRIGUES, Maria Eduarda Araújo¹; RODRIGUES, Maria Clara Ramos¹; DURÃES, Giovanna Gabriele Abreu¹; SILVA, Camila Lopes; GABRICH, Lara Maia Silva²

¹ Acadêmicos do curso de Direito UNIFIPMoc, membros da Liga Acadêmica de Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável - LADA

² Professor do curso de Direito da UNIFIPMoc, coordenadora da Liga Acadêmica de Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável – LADA

RESUMO

O Direito Ambiental possui fundamento na CRFB/88 (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988) em seu artigo 225, o qual versa que todos têm direito ao meio ambiente e possuem o dever de preservá-lo. Nesse sentido, o Direito Ambiental possui princípios norteadores que tem por finalidade zelar pelo meio ambiente, uma vez que se trata de um direito difuso e coletivo. O presente estudo objetiva analisar os princípios da precaução e prevenção além de trazer a distinção entre eles. Empregou-se abordagem qualitativa, com objetivo explicativo para análise dos princípios pesquisados, utilizando dos procedimentos bibliográficos e normativos. O artigo 225 da CRFB/88 define o papel da coletividade acerca da proteção Ambiental. Nessa perspectiva, os princípios que serão abordados neste resumo estão regulamentados na Lei nº 6.938/81, em seu artigo 9º, incisos I, III e V. Sendo assim, o princípio da precaução surge da necessidade de combater uma incerteza de dano ambiental e, a falta de certeza científica do dano não é razão para autorizar que sejam realizados empreendimentos ainda que haja o mero risco de dano ambiental. Isso posto, havendo um mero risco de dano, exige-se do empreendedor certas providências a serem cumpridas para que tenha a possibilidade de obter uma licença ambiental para executar atividades econômicas. Por outro lado, tem-se o princípio da prevenção, este está relacionado a uma certeza da existência de dano ambiental, tendo como principal objetivo encontrar meios para amenizar os impactos que seriam gerados pelo empreendimento no meio ambiente. Nesse sentido, os princípios citados diferenciam-se entre si uma vez que no princípio da precaução há uma mera expectativa de dano e uma incerteza científica, em contrapartida, no princípio da prevenção há uma certeza do dano e não a mera expectativa.

Palavras-chave: Precaução. Prevenção. Normas. Princípios.

ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL NO BRASIL

FONSECA, Flavio Marlon Aguiar ¹; SANTOS, Hugo Rassilam de Souza ¹

¹ Acadêmicos do curso de Direito da instituição Centro Universitário FIPMoc AFYA

² Dra. Renata Flávia Nobre Canela Dias, Professora do curso de Direito da instituição Centro Universitário FIPMoc AFYA

RESUMO

A alteração de um postulado basilar, como o caso da redução da maioridade penal, acarreta em grandes impactos para matérias concernentes aos infratores, tanto sob uma perspectiva civil e constitucional, quanto observada a partir da responsabilização e interpretação da capacidade plena como um todo. Nesse contexto, o artigo visa analisar como a efetivação dessa redução implicaria embates diretos no que diz respeito à constitucionalidade. Para tanto, utilizou-se da pesquisa exploratória e qualitativa, mediante coleta de dados bibliográficos e documentais. Verifica-se que a maioridade penal é compreendida como uma idade limite a ser adotada pelos ordenamentos jurídicos para que o sujeito possa começar a sofrer as sanções definidas no código penal como qualquer cidadão comum. É preciso salientar que no texto constitucional, são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial. Outrossim, o regramento constitucional adota o critério pouco preciso para a definição da maioridade penal, baseada em fatores biológicos e sociais que se comunicam com a doutrina. Destarte, assistido o posicionamento doutrinário, ainda não é de pacificação, a respeito da constitucionalidade, a redução da maioridade penal, nesse sentido, cunha especificar a incoerência da responsabilização penal tendo como critério a natureza do delito.

Palavras-Chave: Maioridade Penal. Redução. Constitucionalidade.

Apoio financeiro: FAPEMIG, CNPq,

REFLEXÕES SOBRE O PAPEL DO DIREITO AMBIENTAL PARA A SUSTENTABILIDADE DAS TECNOLOGIAS VERDES

SILVA, Camila Lopes; DA SILVA, Ana Luisa Pereira¹; RODRIGUES, Maria Eduarda Araújo¹; DURÃES, Giovanna Gabriele Abreu ¹; GABRICH, Lara Maia Silva ²

¹ Acadêmicos do curso de Direito UNIFIPMoc, membros da Liga Acadêmica de Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável - LADA

² Professor do curso de Direito da UNIFIPMoc, coordenadora da Liga Acadêmica de Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável – LADA

RESUMO

A concepção e desenvolvimento de recursos com tecnologia verde são debates e práticas antigas. Desde que a Revolução Industrial transformou o modo de consumo da sociedade, os avanços tecnológicos também ampliaram fortemente os níveis de poluição ambiental e, com isso, a busca por soluções que conciliem o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental é um dos principais desafios da atualidade. O presente estudo tem como objetivo evidenciar os principais desafios para a efetividade do desenvolvimento sustentável a partir das tecnologias verdes. Na pesquisa, utilizado o método de pesquisa dedutivo, através de coleta de dados bibliográfico e documental, a partir de uma pesquisa de caráter exploratório. Verificou-se que a tecnologia verde é um conjunto de instrumentos que permitem o processo produtivo de forma sustentável, ou seja, cujo objetivo é preservar os recursos naturais existentes e restaurar, compensar ou reverter os danos ambientais já causados pela ação humana. Isso significa que é possível conduzir o ciclo de vida dos produtos com mais responsabilidade, sempre em busca do mínimo impacto ambiental. Elas podem ser utilizadas em diversos setores, como a indústria, o transporte, a construção civil, na agricultura entre outros. Além do uso dos recursos, deve se estruturar sob a perspectiva de um consumo consciente, sem as maquiagens das práticas de *greenwashing*. Para tanto, a garantia de integridade dos processos para a sustentabilidade somente será alcançada se houver *compliance*. As políticas verdes devem efetivar direitos humanos, direitos e garantias fundamentais, direitos sociais e as principais legislações ambientais vigentes, as Leis 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), Lei 9.605/1968 (Lei de Crimes Ambientais), Lei da Ação Civil Pública nº 7.347/1985 no que cerne a responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, a fim de que os danos que não são evitáveis possam ser compensados de maneira a devolver o equilíbrio necessário. Evidenciou-se, portanto, que é necessário ações estratégicas do Poder Público, bem como educação ambiental e consumerista de organizações e indivíduos, a fim de o paradigma da sustentabilidade seja disseminado. É importante entender como o Direito Ambiental pode fomentar a adoção de tecnologias verdes e incentivar a transição para um modelo de desenvolvimento ainda mais sustentável, sendo que as políticas públicas podem ser um relevante instrumento, ainda não utilizado.

Palavras-Chave: Sustentabilidade. Tecnologia verde. Direito Ambiental.

DIREITO DE MORRER: AUTONOMIA E ÉTICA NO CONTEXTO DO DIREITO CIVIL

Victor Thiago Maia Morais
Centro Universitário Unifipmoc

RESUMO

O Direito de Morrer, inserido no campo do Direito Civil, trata da complexa autonomia do indivíduo em relação ao término da própria vida. Este conceito envolve práticas como a eutanásia, o suicídio assistido e a distanásia, suscitando dilemas éticos e jurídicos sobre a dignidade, liberdade de escolha e responsabilidade legal. A eutanásia, por exemplo, envolve o ato de encerrar a vida de alguém que enfrenta um sofrimento insuportável e um quadro de saúde irreversível (Art. 15 do Código Civil). Por sua vez, o suicídio assistido, embora não esteja explicitamente previsto na legislação brasileira, ocorre quando alguém, confrontando uma morte iminente devido a enfermidade, antecipa seu óbito (Art. 16 do Código Civil). A distanásia, apesar de não ser diretamente mencionada, pode entrar em conflito com os princípios de dignidade e autonomia. A raiz deste debate reside no equilíbrio delicado entre a autonomia individual e os princípios éticos e legais. Os defensores do Direito de Morrer destacam a importância da escolha pessoal em situações de dor terminal ou doença incurável, buscando minimizar o sofrimento. No entanto, preocupações surgem quanto à capacidade mental do indivíduo na tomada de decisão e possíveis influências externas (Art. 4 do Código Civil). Além disso, a legalização pode acarretar abusos e riscos para pessoas mais vulneráveis. A diversidade cultural e religiosa também exerce um papel significativo. A abordagem ao Direito de Morrer varia entre diferentes sociedades, refletindo crenças e valores únicos (Art. 5 do Código Civil). À medida que avanços médicos permitem a prolongação da vida mesmo em condições debilitantes, as questões relativas ao Direito de Morrer se tornam cada vez mais prementes. O desafio consiste em encontrar soluções que honrem a autonomia individual, ao mesmo tempo que protegem os mais vulneráveis e regulamentam o processo decisório (Art. 9 do Código Civil). Este debate crucial permanecerá em evolução, moldando o equilíbrio entre a liberdade de escolha e as considerações éticas e legais.

A EUTANÁSIA E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COM BASE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ALMEIDA, Edinar pereira de¹; XAVIER, Maura Cristina Ferreira Oliveira²; FELIX, Wellinton de Oliveira³ ¹² Acadêmica do curso de Direito do Centro Universitário UNIFIPMOC

³ Professor do curso de Direito do Centro Universitário UNIFIPMOC

RESUMO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) defende em suas normas constitucionais o princípio da dignidade da pessoa humana como um direito fundamental à vida, expressa nos artigos 1º e 5º, cujos princípios vão a desacordo se encontra em estado vegetativo não é levado em consideração para uma morte digna. O presente artigo tem por objetivo analisar com a eutanásia, uma vez que o sofrimento do paciente causado por alguma doença degenerativa, sem cura e que a eutanásia e o princípio da dignidade da pessoa humana à luz da CRFB/88, assim atentando contra o princípio da dignidade humana no ordenamento jurídico brasileiro. Dessa forma, adotou-se como metodologia a pesquisa qualitativa e exploratória, obtendo dados científicos mediante a utilização das técnicas de pesquisas bibliográficas e documentais. Compreende-se que a prática da eutanásia se trata da conduta do paciente com enfermidade grave e desacreditado de seu quadro clínico cujo resultado é a morte rápida e sem dor. Concluiu-se que os princípios e os direitos constitucionais devem ser obedecidos proporcionando o direito a uma morte digna concedida ao paciente que assim desejar a prática da eutanásia no Brasil. Apesar de sua prática configurar crime doloso, com possibilidade de sentença condenatória prevista no Código Penal, indo de encontro com o princípio razoável da dignidade humana, da liberdade e do direito de escolha, entende-se que a eutanásia representa conforto, liberdade e alívio para o enfermo com doença degenerativa e incurável, uma vez que não permitir a prática da eutanásia é desrespeitar a liberdade de escolha do indivíduo, ou seja, sua dor, sua angústia e os desgastes físicos causados pelos sintomas da doença que são colocados em último plano.

FETICHES E FALÁCIAS DA GUERRA CONTRA AS DROGAS: UMA ANÁLISE A PARTIR DE CRIMINOLOGIAS CRÍTICAS

Luiz Henrique Dassoler Damasceno¹; Gabriel Pedro Dassoler Damasceno²

¹ Licenciado em Física pela PUC/RS; Especialista em Metodologias Ativas pela PUC/RS; Acadêmico do curso de Direito da UNIFIPMoc

² Pós-doutorando em Direito pela UFU; Doutor em Direito pela UNISINOS; Professor do curso Direito da instituição UNIFIPMoc

RESUMO

A criminologia crítica tem estabelecido que não existe criminoso sem um processo orientado à sua criminalização, este fenômeno, segundo Goés (2022) resulta do confronto entre sujeitos que ocupam lugares de poder pré-estabelecidos: o poder de selecionar/punir vs. a subordinação de ser selecionado/a e punido/a. Desde a época da escravidão legalizada, o povo alvo da vigilância social não mudou, e continua com uma mira travada em suas costas. Não mais existem capitães do mato para vigiar seu comportamento no trabalho, mas câmeras, blitz e ações policiais, que se fantasiam como necessárias para a segurança do Estado e das pessoas que nele buscam paz (Batista, 2020). Porém, esses mesmos observadores digitais viram seus ausentes olhos, quando os abusos cometidos por puros preconceitos, continuam a deixar cicatrizes estruturais, fazendo com que os indivíduos alvos não possam garantir sua dignidade e muito menos justiça em sociedade, isto, se sobreviverem a essas injustas barbáries. A marginalização favorece as premissas criminais preconceituosas que se desenrolam pela sociedade. No que se refere ao tráfico de drogas, Batista (2020), elucida que este é apontado como culpa dos morros e favelas, habitados por uma população considerada como “bandida” e contra as “famílias de bem”. A classe média, que não é capaz de perceber que estão mais próximos de serem os próximos marginalizados, colaboram com discursos elitistas, que apenas beneficiam os verdadeiros donos de capital, que jamais seriam medianos. Enquanto o sujeito morador do morro se tornou alguém descartável para o Estado, os “representantes” políticos que lucram ao estarem no topo da cadeia do tráfico, mantém a hipocrisia ao retirarem-se em seus discursos do papel de traficante. Enquanto a polícia recebe o treinamento de atirar para matar na luta contra os habitantes do morro, o comando para o alto escalão politizado é de escoltar e transportar em segurança, dentro até mesmo dos veículos nacionais, a corrupção hipócrita de uma elite mentirosa (v.g. El País, 2019). Segundo Batista (2020) a guerra contra o tráfico tem sido altamente punitiva, e ao povo brasileiro, as punições têm servido de um espetáculo à parte, culminando em um sentimento de prazer, ao assistir até mesmo em tempo real, as atrocidades cometidas contra as populações menosprezadas. Uma guerra, que não possui fim, pois dentro de um sistema que valoriza sobretudo o capital antes da pessoa humana.

REFERÊNCIAS:

BATISTA, Vera Malaguti. Estratégias de liberdade. In.: PEREIRA, Guilherme Moreira.

Abolicionismos: vozes antipunitivistas no Brasil e contribuições libertárias. Florianópolis: Habitus, 2020.

EL PAÍS. **A cocaína que viajava no avião da comitiva de Bolsonaro.** 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/07/02/politica/1562091519_351309.html. Acesso em 12 de outubro de 2023.

GOÉS, Luciano. **Direito Penal Antiracista.** Belo Horizonte: Casa do Direito, 2022.

A INFLUÊNCIA DO DIREITO INTERNACIONAL NO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO

RODRIGUES, Maria Clara Ramos¹; DURÃES, Giovanna Gabriele Abreu¹; SILVA, Camila Lopes; DA SILVA, Ana Luisa Pereira¹; RODRIGUES, Maria Eduarda Araújo¹; GABRICH, Lara Maia Silva²

¹ Acadêmicos do curso de Direito UNIFIPMoc, membros da Liga Acadêmica de Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável - LADA

² Professor do curso de Direito da UNIFIPMoc, coordenadora da Liga Acadêmica de Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável – LADA

RESUMO

O Direito Internacional Ambiental é composto por tratados, convenções e acordos internacionais que estabelecem normas e princípios para proteção do meio ambiente. O Brasil, como signatário de diversos desses instrumentos, incorpora essas normas em seu ordenamento jurídico. O presente estudo objetiva evidenciar a relação entre o direito internacional no âmbito do direito ambiental brasileiro, a partir das normas da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88). Empregou-se abordagem qualitativa, com objetivo explicativo para análise dos princípios pesquisados, utilizando dos procedimentos bibliográficos e normativos. Verificou-se que a CRFB/88 reconhece o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental de todos os cidadãos brasileiros. Além disso, estabelece que o país deve promover a cooperação internacional para a preservação do meio ambiente, respeitando os acordos e tratados internacionais dos quais é parte. Ademais, é expresso em seu artigo 225, que dispõe: “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Dessa forma, o Direito Internacional Ambiental exerce influência direta no Direito Ambiental Brasileiro, uma vez que as normas internacionais são incorporadas à legislação nacional por meio de leis, decretos e resoluções. Essa influência se reflete na criação de políticas públicas, na regulação de atividades econômicas e na proteção dos recursos naturais do país. Ainda no Brasil, tem-se a Política Nacional do Meio Ambiente, cujo objetivo é a melhoria e recuperação da qualidade ambiental. Conclui-se que a influência do Direito Internacional no Direito Ambiental Brasileiro se dá por meio da incorporação de normas e princípios internacionais na legislação nacional, com o objetivo de proteger o meio ambiente e promover a cooperação internacional nessa área.

Palavras-Chave: Direito Ambiental. Constitucional ambiental. CRFB/88.

ANÁLISE DA EFETIVIDADE DO ORDENAMENTO JURÍDICO FRENTE AO TRÁFICO DE PESSOAS PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL

NOGUEIRA, Keite Nascimento¹

BATISTA, Elisa Soares¹

Damasceno, Gabriel Dassoler²

¹ Acadêmico do curso de Direito da Unifipmoc

² Professor do curso de Direito da Unifipmoc

RESUMO

O tráfico humano é um problema sério que afeta milhões de pessoas em todo o mundo. De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), existem aproximadamente 40 milhões de vítimas de tráfico humano globalmente, sendo as mulheres e as crianças as mais vulneráveis. **Materiais e métodos:** exploratório e qualitativo com coleta de dados em bases bibliográficas e documentais. **Resultados e discussão:** O tráfico humano é o comércio ilegal de seres humanos, geralmente para fins de trabalho forçado ou exploração sexual. As vítimas do tráfico humano são frequentemente submetidas a abuso físico e emocional, bem como à privação dos direitos humanos básicos. Os traficantes usam uma variedade de táticas para atrair as vítimas, incluindo falsas promessas de emprego, casamento ou educação. As causas do tráfico humano são complexas e multifacetadas. A pobreza, a instabilidade política e a falta de educação são apenas alguns dos fatores que contribuem para a vulnerabilidade dos indivíduos ao tráfico. Os traficantes aproveitam-se daqueles que estão em situações vulneráveis. Uma vez que as vítimas estão nas mãos dos traficantes, muitas vezes são submetidas a violência, abuso e trabalho forçado ou exploração sexual. Os efeitos do tráfico humano sobre indivíduos e comunidades são devastadores. As vítimas do tráfico sofrem de traumas físicos e emocionais, muitas vezes resultando em problemas de saúde mental a longo prazo. As comunidades afetadas pelo tráfico podem experimentar desorganização social e econômica, bem como aumento das taxas de criminalidade e diminuição da qualidade de vida. As Nações Unidas estabeleceram protocolos e acordos para prevenir e combater o tráfico humano, incluindo o Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças. **Conclusão:** Além dos esforços internacionais, muitos países desenvolveram suas próprias leis e políticas para combater o tráfico humano. Essas medidas incluem o aumento das penalidades para crimes de tráfico, o fornecimento de apoio e proteção às vítimas e o fortalecimento dos esforços de aplicação da lei para investigar e processar traficantes.

A RESPONSABILIDADE CIVIL E SUA APLICABILIDADE NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

LENOIR, Frederico Leal¹; SILVA, Bruna Saldanha¹; BARBOSA, Samuel de Andrade¹;
PERES, Ana Paula Lemos Santos².

¹Discentes do curso de Direito no Centro Universitário UNIFIPMOC Afya. ²Docente do curso de Direito no Centro Universitário UNIFIPMOC Afya.

RESUMO

Introdução: A sociedade civil foi evoluindo em suas relações no decorrer da história, necessitando que os atos e omissões nas relações entre os indivíduos fossem protegidos na seara do Direito Civil. Em decorrência disso, surgiu o instituto jurídico da responsabilidade civil, que visa proteger as vítimas de atos ilícitos, para que os responsáveis sejam obrigados a reparar o dano causado. **Objetivo:** Nesse contexto, o presente artigo visou analisar a responsabilidade civil aplicada ao transporte de passageiros, com enfoque na reparação do dano à vítima em caso de acidente de trânsito. **Metodologia:** Para tanto, utilizou-se de pesquisa exploratória e qualitativa, cujas fontes se baseiam em dados bibliográficos e documentais. **Resultados:** Assim, verificou-se que a aplicabilidade da responsabilidade civil no transporte de passageiros, diante de ato ilícito, decorre de uma análise de enquadramento dos pressupostos deste instituto jurídico, quais sejam, conduta humana, dano, nexo de causalidade e culpa, sendo que esse deve ser comprovado nos casos de acidente de trânsito. Diante disso, cabe elencar que no transporte de passageiros há uma inegável relação contratual, aplicando-se não só o Código Civil, como também o Código de Defesa do Consumidor, podendo, então, utilizar-se dessa lei especial em detrimento daquela. Ainda nesse sentido, observou-se que mesmo diante da relação consumerista, aplica-se, também, as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, em que o descumprimento dessa normatização, quando vier a prejudicar uma vítima, gera a responsabilidade de reparar o dano causado, que pode ser de cunho moral, material e/ou estético. **Conclusão:** Conclui-se, então, que diante do transporte de passageiros, há a incidência de um contrato, sendo o bem jurídico tutelado a pessoa que está sendo transportada juntamente com os bens de natureza moral, material e estética e que, diante do descumprimento das normas jurídicas, o transportador será responsável a reparar o dano causado à vítima.

Palavras-Chave: Responsabilidade Civil. Transporte de Passageiros. Acidente de Trânsito.

Referências:

BRASIL. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.** Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19503compilado.htm. Acesso em: 10 out. 2022.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro:** responsabilidade civil. 36. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

TARTUCE, Flávio. **Responsabilidade civil.** 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2022.

A PARIDADE DE ARMAS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DO JÚRI DIAS

Alessandra Victória Oliveira¹; DOMINGUES, Nicolly Rocha; LAERT², Victória Eduarda Araújo³. ¹Acadêmicas do curso de Direito da instituição UNIFIPMOC

² Profª Dra. Renata Flávia Canela Nobre Dias do curso de Direito da instituição UNIFIPMOC

RESUMO

Introdução: A paridade é a qualidade ou característica de ser associado proporcionalmente à igualdade. Pelo princípio da paridade de armas, as partes devem ser asseguradas a igualdade de direitos e deveres, de ônus, sanções processuais, garantias e possibilidade de defesa dos seus argumentos. **Objetivo:** Trazer à baila a discussão sobre ocorrências das violações das garantias constitucionais no processo penal, a fim de que se encontre uma solução para equiparar os poderes entre as partes perante o Tribunal do Júri. **Metodologia:** Utilizou-se o método de abordagem dedutivo e o procedimento exploratório, a partir de pesquisa bibliográfica. **Resultados:** É necessário a colocação da paridade de armas dentro do Tribunal do Júri, já que para um funcionamento eficaz é preciso da igualdade entre as partes envolvidas. Ademais, a paridade de armas no processo penal brasileiro é, sobretudo, um problema de direito constitucional, até porque a própria desigualdade no processo há de atender, antes de mais nada, a imperativos e justificativas constitucionais. Como apresentado a busca pela paridade dentro do Tribunal, as desigualdades configuram na violação da igualdade de direitos, pois a defesa, além de ter que se manifestar pelos fatos expostos na contestação e certas provas, também deve se atentar a outros fatores, como a falta de justa causa, inépcia da acusação, falta de processo criminal, entre outros. De acordo com a Constituição Federal Brasileira de 1988, o Ministério Público tem o papel de fiscal da lei e a de acusador nos processos em que é parte. Observa-se que essas disparidades entre o Ministério Público e a Defensoria e advogado, prejudica a possibilidade de um julgamento justo e com paridade de armas entre as partes. Outro ponto importante para ser ressaltado é que o Tribunal do Júri é composto por pessoas leigas, que não têm compreensão sobre o processo penal, o que faz que essa discrepância de poder que o Ministério Público tem em relação à Defensoria Pública tenha um maior impacto nas decisões dos jurados. Desta forma, prejudicado para que se tenha um Tribunal do Júri com suas garantias constitucionais respeitadas que apesar do Tribunal do Júri ter autonomia de julgamento e seguir um rito único com participação popular é necessário que as garantias constitucionais sejam asseguradas e a paridade de armas seja estabelecida e respeitada entre as partes. **Conclusão:** Conclui-se que, na Justiça Brasileira, o princípio da paridade de armas é extremamente mitigado. Ademais, registra-se também que no contexto atual há muitas injustiças acarretadas pela inobservância do aludido princípio. Consequentemente, nota-se inúmeras violações aos princípios constitucionais do contraditório, da isonomia e do devido processo legal.

Palavras-chave: Tribunal do Júri. Paridade. Garantias.

Referências:

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL, **Código de Processo Penal**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111689.htm>

Acesso em: 23/10/2022.

LOPES, Aury Júnior. **Direito Processual Penal**. 18. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2021.

TÁVORA, Nestor, ROSMAR, Rodrigues Alencar. **Curso de Processo Penal**. 12°. Ed.

Salvador: JusPodivm, 2017. TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Manual de Processo Penal**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

VIEIRA, Renato Stanziola. **Paridade de Armas no Processo Penal**. Coleção Ada Pellegrini Grinover. 1ª ed. Goiânia: Editora Gazeta Juridica, 2014.

TOWN MEETING: UM MÉTODO EFETIVO PARA LIDAR COM CONFLITOS DE INTERESSE PÚBLICO NA GOVERNANÇA LOCAL

Vitória Dreide Xavier Araújo Silva¹

Rafael Soares Duarte de Moura²

¹ Mestranda do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Social- PPGDS/Unimontes.

² Pós-doutor em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Goiás. Doutor em direito pela Universidade de Brasília- UNB, Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.

RESUMO

O termo *Town meeting* foi introduzido pelo Stephen Yeazell (1977) para descrever um método dialógico de condução de processos judiciais. Nesse modelo, o juiz assume uma postura ativa ao delimitar as questões relevantes e conduzir a produção de provas, com o propósito de promover ocasiões de diálogo ampliado com a sociedade afetada, assemelhando-se ao funcionamento de órgãos administrativos ou legislativos. Para isso, a proposta é que ocorram audiências e eventos públicos que tenham a participação direta e informal dessa sociedade afetada que normalmente não teriam voz em um processo tradicional. Além disso, o *Town Meeting* amplia as situações fáticas de forma a possibilitar soluções adequadas as diferentes demandas. Assim, o objetivo da pesquisa é analisar como o *Town meeting* pode ser utilizado como uma forma adequada para lidar com conflitos de interesse público na governança local. O método de pesquisa utilizada foi a pesquisa bibliográfica. Saliencia-se que apesar da existência de tal método o que se observa é as dificuldades encontradas no ambiente público para sua implementação, já que este ambiente não permite a participação ativa de pessoas ou de parcelas da sociedade sem “poder” econômico. Restando somente a esses o ambiente jurídico processual para buscar a defesa de seus direitos em situações de ameaça ou violação dos mesmos. Conforme Honneth (2015), o sistema institucionalizado da liberdade jurídica abre uma porta para patologias, já que exige dos participantes um alto grau de abstração, o que leva a erros de interpretação que se acumulam regularmente. O processo acaba sendo visto como um fim em si mesmo, em vez de um meio, ou seja, desconsiderando as experiências concretas dos participantes, dissociando-as dos contextos comunicativos da vida. Isso ocasiona o insucesso da efetividade do processo coletivo tradicional no Brasil, já que ocorre a perpetuação do caráter individualista, da exclusão da sociedade impactada e das restrições das decisões típicas, bem como da crença de que apenas o Estado-juiz pode tomar decisões. Portanto, conclui-se que reconhecer que o juiz, devido às suas próprias limitações naturais, não deve decidir unilateralmente, mas sim dar voz e participação aos envolvidos, representa o primeiro passo para construir a liberdade social intraprocessual levando assim a proximidade do processo com as necessidades locais.

PALAVRAS-CHAVE: *Town meeting* . Processo Coletivo. Governança Local.

REFERÊNCIAS

HONNETH, A. **O direito da liberdade**. Tradução: Saulo Krieger. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

YEAZELL, S. C. Intervention and the idea of litigation: a commentary on the Los Angeles school case. **UCLA Law Review**, [s.l.], v. 25, p. 244-260, 1977.

Apoio financeiro Bolsa FAPEMIG.

OS REFLEXOS DA MULTIPARENTALIDADE NO DIREITO DAS SUCESSÕES

ROCHA, Emmanuelle Figueiredo ¹; TEIXEIRA, Priscila Caroline Mendes²

¹Acadêmica do curso de Direito do Centro Universitário UNIFIPMoc

²Prof^a Ms do curso de Direito do Centro Universitário UNIFIPMoc

RESUMO

Introdução: O Direito de Família que regula as normas de convivência familiar está em constantes mudanças. O próprio conceito de família, ganhou novos contornos ao ser pensado pela perspectiva do princípio da afetividade familiar. Assim surge o instituto da multiparentalidade, que abrange o conceito de família para abarcar as relações socioafetivas capazes de estabelecer vínculos reais entre os indivíduos. **Objetivo:** Objetivou-se analisar como o instituto da parentalidade socioafetiva repercute e gera efeitos jurídicos no direito sucessório. **Metodologia:** Utilizou-se o método de pesquisa qualitativa, com objetivos exploratórios e uso de procedimentos técnico-bibliográficos. **Resultados:** Verificou-se que a multiparentalidade abriu caminho para que muitas relações familiares socioafetivas tivessem seus direitos equiparados ao de famílias biológicas. Todavia, identificou-se que o reconhecimento da socioafetividade divide a opinião dos operadores do direito no tocante aos reflexos que incidem no direito sucessório, ante à ausência de legislação específica sobre o tema, o que leva a divergentes interpretações sobre a temática. Questiona-se, por exemplo se o indivíduo reconhecido socioafetivamente terá direito à herança de todos os pais. Além disso, nos casos em que há concorrência entre cônjuge e ascendentes, as divergências recaem na forma como deve ser feita a divisão da herança, uma vez que o Código Civil (CC/02) não explicita a solução para tais problemas, sendo necessária uma análise dos casos concretos levados ao Judiciário. **Conclusão:** Concluiu-se que não foi suficiente admitir a multiparentalidade, pois as normas estão incompatíveis com a realidade, devendo haver uma melhor adequação das normas à realidade dos fatos, inserindo-se, no CC/02, normas que tratem o assunto com clareza. Observou-se, entretanto que, os aplicadores do Direito buscam resolver os conflitos com base nos princípios da dignidade da pessoa humana, da afetividade, da igualdade, da solidariedade, do melhor interesse da criança e do adolescente, os quais são preceitos basilares da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88).

Palavras-chave: Família. Multiparentalidade. Afetividade. Filiação. Sucessões.

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO PELA DEMORA INDEVIDA NA TRAMITAÇÃO DE PROCESSO CÍVEL

Ícaro Fellipe Alves Ferreira de Brito

Professor do Curso de Direito da Faculdade de Desenvolvimento do Norte - FADENORTE

RESUMO: Introdução: Parece ser bastante comum a crítica de que a tramitação processual cível no Brasil é excessivamente demorada, implicando em prejuízos aos jurisdicionados, o que inclusive formalmente (em exposição de motivos) justificou a criação dos juizados especiais cíveis e o advento do novo Código de Processo Civil, por outro lado, parece ser bastante incomum a responsabilização por tais prejuízos, o que motiva investigar academicamente sobre. **Objetivo geral:** Identificar a (im)possibilidade de responsabilização do Estado por demora indevida de tramitação processual civil e seus fundamentos. **Metodologia:** Pesquisa documental com consulta diretamente à legislação aplicável, com respectiva exposição de motivos, e pesquisa bibliográfica com consulta a publicações acadêmicas especializadas. **Resultados:** É sim possível a responsabilização do Estado por demora excessiva em tramitação processual cível, notadamente por violação do direito à razoável duração do processo, que possui previsão constitucional especificamente no inciso LXXVIII, do artigo 5º, dispositivo esse incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, sendo tal disposição reforçada pelo artigo 4º, do Código de Processo Civil de 2015, além de prevista pelo artigo 6º, 1, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direito Humanos). Com efeito, “Certo é que todo processo exige algum tempo. Daí a razão pela qual se deve considerar que o direito à razoável duração do processo é um direito ao processo sem dilações indevidas. O que se busca combater não é o tempo de duração do processo, mas sim a demora indevida” (Câmara, 2023, p. 70), demora indevida essa passível de responsabilização civil do Estado enquanto mecanismo de prevenção e reparação de prejuízos (Câmara, 2023; Dias, 2018). **Conclusão:** É possível, a partir do instituto da responsabilidade civil do Estado, a responsabilização do Estado por demora indevida de tramitação processual cível, especialmente à luz do direito fundamental à razoável duração do processo.

Palavras-chave: Responsabilidade civil do Estado. Razoável duração do processo. Direito ao processo sem dilações indevidas.

Referências

- CÂMARA, A. F. **Manual de direito processual civil**. 2. ed. Baueri/SP: Atlas, 2023.
- DIAS, R. B. D. C. **Processo constitucional e estado democrático de direito**. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2018.